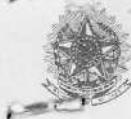


PROC. N.º De. 50/89



BA

M

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT

DC - 50/89

PROTOCOLO

N.º 3051/89

Livro XXII

Fls. 188

Data 07.07.89

JUSTIÇA DO TRABALHO  
J. Conc. Julg. Mídia

## PLENO

### DISSÍDIO COLETIVO

### DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

JULGADO EM

05/10/89

Advogado: Alfredo dos Santos Mesquita, NOÉ DE SANTANA Neto.

Suscitado(s) SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPOR-  
TES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Procedência Maceió-AL.

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

REVISOR JUIZA ANA SCHULER

### AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Junho  
de 1989, nesta cidade de Recife  
autua a o presente Dissídio Coletivo

*Alvarinho*

Divisória do Serviço de Caixas e Malotes - ISSUAR



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
ESTADO DE ALAGOAS

02  
EP

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do T. R. T. - SEXTA REGIÃO

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Tribunal Regional do Trabalho |          |
| 6.ª REGIÃO                    |          |
| Livro                         | DC       |
| Folha                         |          |
| Proc.                         | DC-50/89 |
| Data:                         | 30.06.89 |
| Hora:                         | 14.15h   |
| LSA                           |          |
| Serv. Cadast Processual       |          |

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical, inscrita no C.G.C. do M.F., sob nº 12.318.432/0001-24, com sede na Rua 16 de Setembro, 89, no bairro da Levada, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por seu procurador legalmente constituido na conformidade do instrumento procuratório incluso (doc. 1), Bel. ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob nº 1104 e no CPF sob nº 020837604-68, com endereço no frontispício desta para intimações judiciais, com fundamento no artigo 8º, VI, e o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, bem como os artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vem, com a presente, requerer a V.Exa. a INSTAURAÇÃO do competente DISSÍDIO COLETIVO contra o SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, entidade sindical patronal, estabelecida na Avenida Moreira Lima, 189 - Edifício Santa Amália, Centro, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. Antes mesmo da interposição deste Dissídio Coletivo, o Suscitante teve o devido cuidado de entrar em contato com os representantes legais das Empresas de Transportes de Cargas, quer por telefone, quer por ofício, para tanto expediu o ofício datado de 21 de junho corrente, conforme cópia anexa, entretanto, não logrou êxito no sentido de que fosse iniciada as conversações antes dos sessenta (60) dias antecedentes à data base, não chegando siquer a formar o impasse, porém, o Suscitante achou por bem interpor o presente Dissídio Coletivo, com a finalidade de preservação da data base da categoria obreira;

II. Diante do alto índice de inflação que ocorreu no país durante o ano de 1988, inflação essa que chegou a um percentual superior a mais de 1.000% (mil por cento) nos últimos 12 (doze) meses de 1988, o Governo Federal achou por bem de implantar um novo modelo economi-

..../....



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

• Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 02 -

co, intitulado "PLANO VERÃO", através de medidas provisórias enviadas ao Congresso Nacional, no dia 15 de janeiro de 1989, surgindo assim, com o passar do tempo novas medidas provisórias e que na verdade somente fez achatar o salário do trabalhador, pois, além de já haver perdido seu poder aquisitivo durante os planos Cruzado e Bresser foi terrivelmente penalizado com as novas medidas econômicas desse mesmo Governo Federal.

III. Ocorre que, durante a implantação dos planos econômicos do Governo Federal, os preços da cesta básica foram vítimas de aumentos extorsivos, enquanto que o salário do trabalhador fora congelado uma vez pelo INPC outra vez pelo IPC, com um único sentido de evitar que estes tivessem realinhados seus salários justificadamente.

IV. Sendo que os trabalhadores que laboram nas Empresas representadas pelos Suscitado, após exaustivas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 02, 09 e 19 do corrente, em decorrência dos miseráveis salários que estão percebendo, os quais não servem nem para comprar ao menos os gêneros alimentícios de primeira necessidade para o sustento familiar, estando percebendo atualmente e a partir de 1º de junho, os seguintes salários: motorista de carro pesado - NCZ\$ 179,26 (cento e setenta e nove cruzados e vinte e seis centavos) motorista de carro leve NCZ\$ 146,15 (cento e quarenta e seis cruzados novos e quinze centavos) e ajudante NCZ\$ 122,68 (cento e vinte e dois cruzados novos e sessenta e oito centavos);

V. Assim é que diante dos motivos apresentados, o Suscitante vem requerer as seguintes reivindicações:

a) - PISOS SALARIAIS ou SALÁRIOS NORMATIVOS para:

|  |              |
|--|--------------|
| Motorista de Carreta.....                                | NCZ\$ 784,00 |
| Motorista de Carro Leve e Caminhão até 10 toneladas..... | NCZ\$ 672,00 |
| Ajudante de Caminhão.....                                | NCZ\$ 500,00 |
| Pessoal de Limpeza.....                                  | NCZ\$ 500,00 |
| Vigia .....  | NCZ\$ 560,00 |
| Auxiliar de Escritório.....                              | NCZ\$ 560,00 |
| Mecânico.....  | NCZ\$ 560,00 |
| Conferente.....  | NCZ\$ 672,00 |
| Caixa .....  | NCZ\$ 672,00 |

..../....

03

03



04

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO *94A*  
- NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

- folhas 03 -

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Auxiliar de Caixa.....              | NCZ\$ 500,00 |
| Encarregado de Cobrança.....        | NCZ\$ 672,00 |
| Assistente de Cobrança.....         | NCZ\$ 500,00 |
| Telefonista.....                    | NCZ\$ 448,00 |
| Encarregado da Deptº de Pessoal.... | NCZ\$ 672,00 |
| Promotor .....                      | NCZ\$ 896,00 |
| Encarregado de Conservação.....     | NCZ\$ 560,00 |
| Encarregado de depósito.....        | NCZ\$ 672,00 |

b) - Quando o empregado trabalhar transportando produtos - químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, incidirá sobre os seus salários um percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de periculosidade. Fará jus também ao referido adicional os empregados aqui não mencionados, que laborem num raio de 200 (duzentos) metros do local da existência do produto perigoso.

c) - Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado - as comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.

d) - As empresas incorporarão automaticamente aos salários de seus empregados, todos os reajustes que vierem a ser concedidos - normativamente pelo Governo Federal.

e) - As empresas se obrigam a custearem todas as despesas - com alimentação e estadias, decorrentes da efetuação de viagens que transponham os limites geográficos da cidade onde a empresa opere as suas atividades, à todos os seus empregados que assim procederem, para tal, as empresas concederão uma quantia equivalente a 4/30 (quatro, trinta avos) do salário base do empregado, sendo que, essa quantia não inserará as empregadoras do pagamento das horas extraordinárias geradas em consequência de tais viagens.

f) - As horas extraordinárias serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, o que disso exceder será remunerada com o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento).

g) - aos empregados das empresas suscitadas que mantiverem o vínculo empregatício a partir de 1 (um) ano terão direito ao Prêmio por Tempo de Serviço - PTS, pago mensalmente e calculado mediante a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base do empregador.

..../....



05

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

- folhas 04 -

h) - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

i) - Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão a seus dependentes um Auxílio Funeral no valor de 2 (dois) Pisos Nacionais de Salários ou Salários Mínimos, num prazo de dois (2) dias após o falecimento.

j) - Em empresas ficam obrigadas a efetuarem um seguro de vida obrigatório, para todos os seus empregados, no valor mínimo de NCZ\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para os casos de morte ou invalidez permanente, destinado a cobrir os riscos decorrentes do exercício da profissão.

k) - As empresas que por descumprimento ou omissão, não realizarem o seguro nas condições acima, responderá diretamente pelas indenizações do valor estabelecido no item 13.1 deste Dissídio, caso ocorra o evento cujos riscos deveriam estar coberto pelo seguro.

l) - O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença pelo INPS, receberá da empresa uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente a época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais.

m) - As empresas se obrigam a fornecerem gratuitamente a todos os seus empregados, o vale transportes, em quantidade suficiente que atenda a real necessidade de cada um.

n) - As empresas se obrigam a fornecerem o comprovante de pagamento, contendo as discriminações das verbas pagas e os descontos efetuados.

o) - As empresas fornecerão aos seus empregados de 3 em 3 meses, todo fardamento por elas exigidos, sem ônus para o empregado.

p) - Fica assegurado aos funcionários com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, ao ensejo do despedimento imotivado, o direito a percepção da indenização dobrada do aviso prévio.

q) - As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

R) - As empresas garantirão o emprego a seus empregados que



OB  
EST

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

- Folhas 05 -

se envolverem em acidentes de trabalho, durante 6 (seis) meses contados da cessação do benefício previdenciário.

s) - Fica assegurado a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias para as gestantes, após o período de afastamento compulsório.

t) - Fica assegurada a licença paternidade de 08 (dias) ao empregado, sem prejuízo da percepção do salário.

u) -- Na ocorrência de dissolução do contrato de trabalho, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo máximo de dois (02) dias após o término do aviso prévio trabalhado e de cinco (05) dias quando o aviso prévio for indenizado, a contar do recebimento do comunicado de dispensa.

v) - Não será admitido nenhum desconto nos salários dos empregados das empresas Suscitadas, à título de danos causados à empresa ou a qualquer outro título, salvo quando devidamente autorizado pelo trabalhador e independentemente dessa autorização quando convençãoado em acordo coletivo.

w) - Ficam as empresas Suscitadas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos por médico ou dentista do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço por motivo de doença.

x) - As empresas se obrigam a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da demissão sem justa causa ou pedido de dispensa.

y) - Fica estabelecido que as empresas Suscitadas, adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Carga, conforme as Normas e modelo aprovado pela Portaria Ministerial nº 3, de 7 de janeiro de 1952.

z) - As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Dissídio Coletivo, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato Suscitante, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, cujo valor corresponderá a um dia de salário do empregado, associado ou não.

e ainda,

a) - A contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado de relação nominal -

.... / ....

200



07  
esp

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

\* Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

- folhas 06 -

dos contribuintes.

b) - A falta desse recolhimento no prazo supra implicará na sujeição à multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato profissional.

c) - Em acato a decisão da soberana Assembleia Geral Extra-ordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa em favor do Sindicato Suscitante, que corresponderá a 2% (dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato profissional, no prazo máximo de dez (10) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 28.3 deste Dissídio Coletivo.

d) - Para os empregados que laborem em turno ininterrupto a jornada de trabalho será de seis (06) horas diárias.

e) - Para os demais empregados a jornada de trabalho será a fixada na legislação em vigor.

f) - O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa infratora incorrer nas penas previstas em lei e multa fixada no presente Dissídio Coletivo.

g) - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias políticas partidárias ou ofensivas a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

h) - Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o MVR em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, com a limitação do que trata o artigo 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

VI. Como proposta conciliatória, atendendo as normas emanadas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, propõe que sejam adicionados aos salários vigentes em 01 de setembro de 1988, o índice do INPC/IPC/IBGE, correspondentes aos meses de SETEMBRO/88 a AGOSTO/89, acrescendo-se as perdas salariais com o advento do plano BRESSER, CRUZADO e PLANO VERÃO e ainda, com uma produtividade de 15% (quinze por

...../....



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

- folhas 07 -

cento), e finalmente, somente assim, se fixaria um salário mais ou menos justo.

Dante do exposto, requer a V.Exa., se digne em determinar a citação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço desta inicial, para vir a juiz conciliar na audiência que for designada, ou contestar querendo o presente no prazo legal, sob pena de ser considerado revel e no final este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, venha deferir os pedidos constantes desta inicial, de Dissídio Coletivo, pois assim - fazendo V.Exas., estarão distribuindo justiça.

Pede Deferimento.

Recife, 30 de junho de 1989.

ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA

OAB 1104 CPF 020837604-68



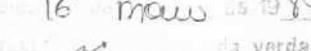
## SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

- Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

Maceió, 15 de maio de 1939.

Reconheço a Firma nº:  
Sylvana Ribeiro da Sifua.  
de 16 de Maio de 1989.  
Em testemunha da verdade  
  
Bel, Lúmar Fonseca de Machado  
n.º TÁMELIONATO

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

Djalma Rauis da Siqueira

PRESIDENT

10  
CP

to da polícia ao local e com o pre-  
paração do corpo mutilado para o Instituto Médi-  
co Legal Estácio de Lima, para ser submetido a au-  
tópsia.

#### CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

A CIA. AÇUCAREIRA USINA CAPRICHOS, CGC n.º 12.213.922/0002-47, estabelecida no Município de Cajueiro — AL, convida os Trabalhadores Rurais abaixo discriminados, a comparecerem ao trabalho no prazo de oito (08) dias, a contar da data da publicação, sob pena de serem enquadrados como abandono de emprego, de acordo com o Art. 482, Letra "I", da CLT, a saber:

José Cicero da Silva Irmão, CTPS 036601 Se. 00005, Fazenda Primavera.

Josefa da Silva, CTPS 037.656 Se. 00008, Fazenda Pitimiju.

Manoel Paulino da Silva CTPS 082.294 Se. 0007, Fazenda Tinguijada.

Luzia Maria da Conceição, CTPS 073.583 Se. 00001, Fazenda Sorriso.

Pedro Italiano, CTPS 028.845 Se. 0003, Fazenda Pitimiju.

Maria Aparecida Amancio dos Santos, CTPS 063.946 Se. 0008, Fazenda Pitimiju.

Emilia Dantas do Carmo, CTPS 006.081 Se. 00007, Fazenda Bom Destino.

Cajueiro — AL, 29 de maio de 1989

CIA. AÇUCAREIRA USINA CAPRICHOS

#### SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sindicais e demais legislação sindical em vigor CONVOCA todos os associados deste Sindicato, empregados das empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, para se fazerem presentes as Assembléias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos dias 02 e 09 de junho de 1989, ambas, às 19:00 horas, em primeira convocação, com maioria absoluta de associados ou às 20:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, na sede social do Sindicato, situado à Rua 16 de Setembro, 89, Levada, Centro, Maceió — Alagoas, com o objetivo de discutirem e apreciarem a seguinte ORDEM DO DIA:

- Discussão e aprovação das propostas que formarão o novo Acordo Coletivo de Trabalho, que terá vigência em 1º de setembro de 1989, e autorizar a Diretoria do Sindicato a efetuar as negociações e se necessário propor Dissídio Coletivo.

Maceió, 29 de maio de 1989

DJALMA RAMOS DA SILVA  
Presidente

legado Mario Pinto  
4º Distrito Policial, o soldado Díma do Nascimento. Ele a cerca de vinte dias, assassinou o pintor Límar Soares Vieira, (26 anos), lesnou ainda o soldado PM Albe, Jorge Moraes (27 anos), e quase certava um tiro no irmão da vítima fatal, Joely Vicira da Silva, apontada como testemunha ocular.

Segundo depoimento que foi feito pelo delegado, o militar disse que realmente vinha passando com seu companheiro de farda Mess. José dos Santos, quando teve uma roupa salpicada de lama provocada por um dos pneus da Brasília placa AB 8098 AL, que era dirigida pelo soldado Alberto Jorge.

HOTEAL — Hotéis de Alagoas S/C  
CGC (MF) 12.368.536/0001-43  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ART. 133

Acham-se à disposição dos Senhores Actionistas na Sede Social na Rua Duque de Caxias, 1.994, n/Cidade. Documentos a que se refere o art. 1º da Lei 6.404/76.

Outrossim convida os Senhores Actionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 26 de junho de 1989 às 14 (Quatorze) horas na Sede da mesma, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia,

a) Relatório da Diretoria. Ba-

**Casa d'  
O Exp**

Molas chatas para caminhões  
automóveis, pinos, buchas,  
bores de freio — linha Merc  
— linha Mercedes-Benz; silen-  
fuscos.

Material comp.  
Av. Durval de Góes Monteiro  
Fones: 241-4105, 241-

dizer  
lívul-  
30  
se-  
Prin-  
PDT  
caso  
ato  
a te-  
efesa  
lê o  
bo a  
do-  
mal-  
inte-  
Bri-

da concessão nas portas dos veículos, como uma forma mais eficiente de identificação dos carros de aluguel.

Com esta medida, a ser posta em prática a curto prazo, a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos espera dentro de pouco tempo exercer um maior controle sobre os táxis registrados em Maceió, facilitando até mesmo para os usuários, quando for necessário levar uma denúncia ao conhecimento do setor competente para as providências cabíveis.

A partir desta quinta-feira, 15, caçambas e caminhões da Comurb passarão a recolher os entulhos e todo material de construção posto no meio da rua ou nas calçadas e que estejam dificultando a vida dos pedestres. Por enquanto, a operação recolhimento será desencadeada nas ruas e avenidas da Fonta da Terra, Pajuçara e Ponta Verde, mas se estenderá a toda a cidade nos próximos dias.

O prefeito Guilherme Palmeira instruiu o secretário de Desenvolvimento Urbano, Marcos Vicira, e o presidente da Comurb, Roberto Fernandes, no sentido de advertir, através da imprensa, os proprietários de imóveis em construção ou reforma,

material de construção colocados nas ruas ou calçadas fora dos tapumes previstos no Código de Postura, caberá à Comurb que, para isso, já escalou equipes. Na quinta-feira, a partir das 7 horas da manhã, todo material encontrado será recolhido aos depósitos da Prefeitura.

O prefeito Guilherme Palmeira recomendou que esse trabalho seja cumprido com rigor, recorrendo-se, se necessário, ao apoio da Polícia Militar. Entende o prefeito que a cidade de Maceió não terá ordem enquanto cada cidadão não tomar a si a refa de zelar pela limpeza e pela organização, condições indispensáveis ao movimento livre das pessoas, sem qualquer riscos de vida.

#### SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos sindical e demais legislação em vigor CONVOCA todos os associados deste sindicato empregados das empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, para se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 de junho de 1989, às 19:00 horas, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados presentes ou às 20:00 horas em segunda convocação com qualquer número de associados, no Auditório do Palácio do Trabalhador, sito à Av. Moreira Lima, Centro, Maceió — Alagoas, com a finalidade de discutirem e apreciarem a seguinte ORDEM DO DIA:

- Discussão e aprovação dos valores dos Pisos Salariais a serem reivindicados junto à classe Patronal e inseridos na minuta aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 9 de junho de 1989.

DJALMA RAMOS DA SILVA  
Presidente

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

#### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

##### AVISO DE EDITAL

##### TOMADA DE PREÇO N.º 01/89 — CAD

A Superintendência Estadual da Fundação Legião Brasileira de Assistência leva ao conhecimento Público, que realizará às 15:00h, do dia 30 de Junho de 1989, na Av. Comendador Calaça, 1399, no bairro do Poço, na cidade de Maceió — AL, a Tomada de Preços n.º 01/89-CAD, tendo como objetivo a aquisição de 5.000 (cinco mil) enxovais, contendo no total, 1.200 filtros de barro n.º 04, 100 unidades de recipientes plásticos com tampa 35x20x15 cm, 20.000 metros de Morim superior (30 cm), 10.000 metros de Opala Estampada (estampas mardas e cores claras), 10.000 metros de Opala Lisa (cores claras), 10.000 de Flanelas (cores claras), 5.000 pacotes de fralda (com dois panos), 3.000 unidades de pano de agata n.º 01, 2.000 unidades de pano de agata n.º 12, 5.000 unidades de mamadeiras esterilizáveis e inquebráveis de 300 ml, 3.000 unidades de sacos plásticos de 30 kg e 1.000 unidades de colchões em espuma (1.98x0.80x0.06 m).

Tudo de conformidade com o Edital que poderá ser adquirido na Superintendência Estadual da LBA-AL, nos dias úteis, horário de 09h às 17h. As propostas de preços para fornecimento deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no endereço, horário e data acima citados. Esta licitação será regida pelo Decreto-lei n.º 2.300, de 21/11/86, e suas alterações regidas pelo Decreto-lei n.º 2.348, de 24/6/87 e Decreto-lei n.º 2.360, de 16/09/87.

Maceió, 07 de junho de 1989  
RÔMULO LUCENA M. ALVES  
Coord. Administrativo

12  
22/68

\* ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 1989.

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989, ÀS 19:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCACAO, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO À RUA 16 DE SETEMBRO, 89, LEVADA MACCIO-ALAGOAS, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA E OS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SUPRA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME PODE-SE CONSTATAR ÀS ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, EM ACONDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCACAO PUBLICADO NO JORNAL DO NORDE, EDIÇÃO DO DIA 30 DE MAIO DE 1989, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR E DISCUSSÃO A PROPOSTA DO DIA, E CUJO O TEOR DA MISMA É O SEGUINTE: a) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE FORMULARÃO O NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE VLRÁ VIGÊNCIA EM 1º DE SETEMBRO DE 1989, E AUTORIZAR A DIRETORIA DO SINDICATO A EFETUAR AS NEGOCIAÇÕES E SE NECESSÁRIO PROPOR ISSÍDIO COLITIVO. SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. JOSE OLIVEIRA DA SILVA - VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SINDICATO, FOI INICIADA A ASSEMBLÉIA, SENDO POR ELA, LIDO O EDITAL DE CONVOCACAO. APÓS ÀS APRESENTAÇÕES FEZ ALGUNS COMENTÁRIOS, INCLUSIVE, LAMENTOU PELO POUCO NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, UM URGUE QUE A DATA DA PRESENTE ASSEMBLÉIA FOI SUFFICIENTEMENTE DIVULGADA, AO PONTO DE QUE, SE TODOS QUE FORAM CIENTIFICADOS, ESTIVESSEM COMPARCILHO, A REUNIÃO CONTARIA COM PELO MENOS 50,1% (CINQUENTA) POR CENTO DA CATEGORIA. AINDA COM A PALAVRA, O VICE PRESIDENTE DA ENTIDADE, EM EXERCÍCIO, FALOU QUE A DATA BASE DA CATEGORIA TRANSPORTES DE CARGAS, É NO MÊS DE SETEMBRO E QUE A ANTECIPAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS PARA APRESENTAÇÃO



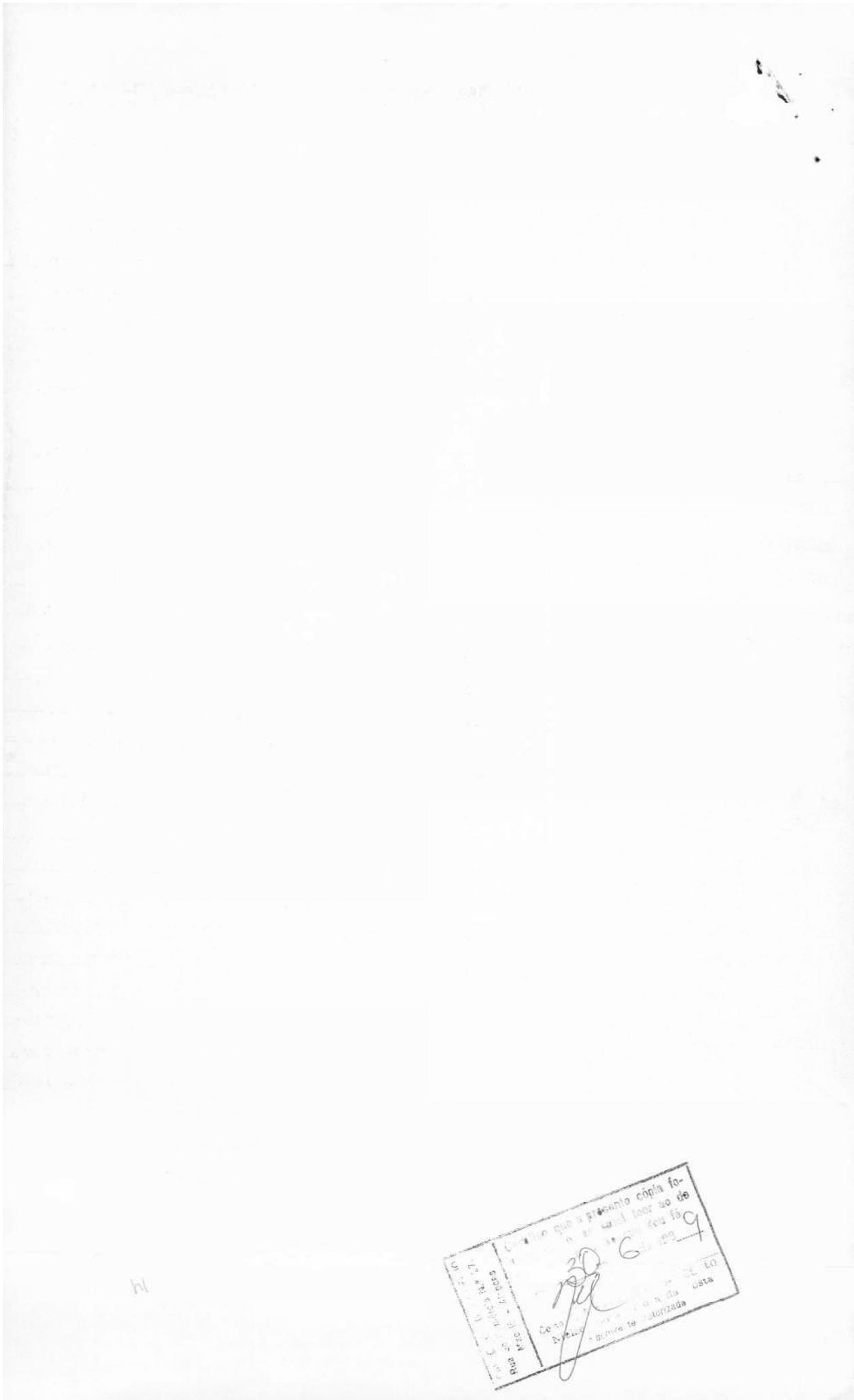
13/08

APROVAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA O NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/89, PRONDE-SE AO FATO DE QUE NO ANO PASSADO - 1988 -, O ACORDO COLETIVO SONEGUE FOI HOMOLOGADO PELA DFTAL, EM 21/09/88, CAUSANDO, COM ISSO VERDADEIROS PREJUÍZOS À TODOS OS BENEFICIÁRIOS E PRINCIPALMENTE AQUELES QUE PERCERAM POR ESCRAVA. APÓS UMA SÉRIE DE CONVERSAÇÕES, O VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO FEU AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELO SINDICATO AUFEMAS SEGUINTES: 1º ESTABELEÇAÇÃ0 DE PISOS SALARIAIS PARA MOTORIZISTA CARRETEIRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE CARRO LEVE, AJUDANTE DE CHUINHAO, PESSOAL DE LAVA PENA, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRIOTORIO, BORRACHERO, MECÂNICO, CONFERENTE, DESPACHANTE, CAIXA, CORRIDOR, TELEVISISTA E ENCARREGADO DE SITUAÇÃO DE PESSOAL; 2º ADICIONAL DE PERIGOSIDADE PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO MANUSEJO OU TRANSPORTES DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL, BEM COMO, AQUELES QUE LABOREM NA ÁREA DE RISCO DENTRO DE UM RAIO DE 200 MTS. DO LOCAL DA ENTERRAÇÃ0 DO PRODUTO PERIGOSO; REAJUSTO PARA OS DEMais EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES DE CONFIANÇA NUA PENCIAL (NÃO ESTIPULADOS), APLISADOS SOBRE OS SALARIOS DO SÉIS DE AGOSTO/89; A MELHORIA AOS SALARIOS DE TODOS OS EMPREGADOS, ÀS GRATIFICAÇÕES, PRODUÇÕES, ABONO, COMISSÕES, OU QUALQUER OUTRO TÍTULO QUE AS EMPRESAS JÁ VENHAM ADOPTANDO; 5º A AUTOMATIZAÇÃO DE TODOS OS REAJUSTES CONCEDIDA PELO GOVERNO FEDERAL; 6º DIÁRIAS DE VIAGENS, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E CIDADE QUANDO DA NECESSIDADE DO MOTORIZISTA DE QUALQUER OUTRO EMPREGADO DE EFETUAR VIAGENS QUE TRANSPORTEM OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA CIDADE EM QUE SE LOCALIZA A EMPRESA; 7º PRÍMIO POR TÍMIDO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE COMPLEMAM ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA CUSTO O VALOR CORRESPONDENTE A 20% SOBRE O SALÁ



14  
23/07

RIO BASE DO EMPREGADO; 8º HORAS EXTRAS REmunERADAS COM O PERCENTUAL DE 100.%; 9º O LIMITE DE 2 HORAS E APÓS 2 HORAS 150.%; 9º ADICIONAL NOTURNO COM 50.%; 10º FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NOS DOMINGOS, PERÍODOS E DIA SANTOS, SEM DIAS PRAZILO; 11º FORNECIMENTO GRATUITO DE VALE TRANSPORTE; 12º PAGAMENTO DO AUXILIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO EMPREGADO NO VALOR DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS OU PISOS NACIONAL DA SALÁRIO-VIGÉSCA À ÉPOCA; 13º COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DENSA ATÉ O LIMITE DO SALÁRIO QUE OS DELEIS EMPREGADOS ESTAM PERCUCENDO QUANDO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS; 14º FORNECIMENTO DE COMPENSANTE DE PAGAMENTO, CONTENDO AS DISCRIMINAÇÕES DAS VERSAS PAGAS E DESCONTOS CONTRUINOS; 15º FORNECIMENTO DE FARDA-MENSO EM CÂMIZELA GRATUITO; 16º PREÇO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, BONDO DE UM MÊS DE REMUNERAÇÃO POR CADA ANO DE TRABALHO, CONSIDERANDO-SE SEIS MESES COM O ANO INICIAL; 17º ESTABILIDADE NO EMPREGO, QUANDO O EMPREGADO RETORNAR DO AUXILIO-DENSA OU ACIDENTE DE TRABALHO, NUM PRAZO DE 6 MESES, APÓS O RETORNO DO MESMO AO SERVIÇO DA EMPRESA; 18º BONDO DE TRABALHO DE 6 HORAS DIÁRIAS, ESTABILIDADE NO EMPREGO DE 120 DIAS PARA GESTANTE, APÓS O PERÍODO DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO; AFASTAMENTO DE OITO DIAS PARA FAMÍLIA O EMPREGADO QUANDO DO NASCIMENTO DE FILHOS, PRAZO MÍXIMO DE 2 DIAS, DA DATA O PAGAMENTO DA RISCISA DO CONTRATO DE TRABALHO APÓS O TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO QUANDO TRABALHADO, E SE INDENIZADO NUM PRAZO DE 5 DIAS APÓS O COMUNICADO DE DISPENSAS; DESCONTO DE DEZ POR CENTO, DOS SALÁRIOS DO EMPREGADO, EM FAVOR DA SIMILITUD, MENOSVALIA; DESCONTO DE UM DIA DE SALÁRIO NO PRIMEIRO SALÁRIO REALISTADO EM DECORRÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, EM FAVOR DO INDIVIDUO. EM VIRTUDE DO POCO NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, NÃO SE APRESENTOU VA-



LÓRES PARA OS PISOS SALARIAIS MENCIONADOS NO ITCAI 1º, NEM O PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS DO CONFINTE SENDO SUGERIDO POR TODOS, QUE SERIAM ESTIPULADOS NA PRÓXIMA ASSEMBLEIA DO DIA 9/06/89. TODO ASSUNTO E ZODIS AS PROPOSTAS APRESENTADAS, SEU SANTÍSSIMAS DE DÚVIDAS, DISPERGOU O INTERESSE DA CATEGORIA, MAS POR SUGESTÃO DO SR. JOSÉ OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, EM EXERCÍCIO, FOI TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO O ATO DE APROVAÇÃO DE TODAS AS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA, QUE SERÃO ENCAMINHADAS AOS EMPRESÁRIOS PARA DAR-SE INÍCIO ÀS NEGOCIAÇÕES FAZENDO, AINDA, USO DA PALAVRA O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, LEVANTOU UMA PROPOSTA MUITO INTERESSANTE, NO PONTO DE VISTA DE TODOS OS PRESENTES, A DE SE INSCRIR NA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO UMA CLÁUSULA ESTIPULANDO UM PERCENTUAL DE UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UMA CAIXA ESPECIAL PARA ATENDER OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE DE CARGAS, NOS CASOS ESPECÍFICOS DE AJUDA PARA COMpra DE REMÉDIOS, E OUTRAS EVENTUAIS DESPESAS, MAS COMO AS OUTRAS PROPOSTAS, FICOU TAMBÉM PARA SER APRECIADA NA PRÓXIMA REUNIÃO. FEZ TAMBÉM USO DA PALAVRA O RESOLVEDOR DA ENTIDADE, SR. OSVALDO MARINHO, FAZENDO ALGUMAS ESPLANAÇÕES EM Torno DO ASSUNTO DA DISCUSSÃO. O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, FRANQUEOU A PAUTA E MÍDIA TENDO OUVIDO MAIS FOCO AO USO DA PALAVRA, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, MANDOU QUE POSSE LAMONIA A PRESENÇA ATÉ, QUE VAI PRA MIN, AFINAL ASSINAR, EU, DIVANILDO RAIOS DA SILVA, SECRETÁRIO ELEITO, PELO VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, E MAIS ALGUMAS DIRETOS PRESENTES EM EXERCÍCIO, EM 02 DE JUNHO DE 1989. XX

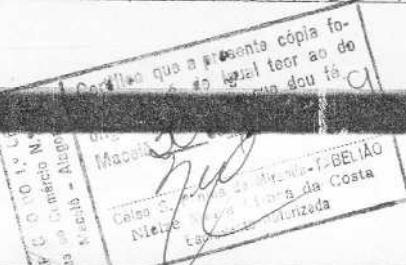
~~x~~ ~~Frances Flumes Jr. Silvia  
x~~ ~~foro Glaciar de Cile o  
y~~ ~~escalada dos Santos~~



16  
24/9/89

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 1989.

AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989, ÀS 20:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO À RUA 16 DE SETEMBRO, 89, LEVADA, MACEIÓ-ALAGOAS, REUNI- RAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA E OS ASSOCIADOS DA ENTRADA SUPRA, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME PODER-SE CONS- TATAR MEDIANTE AS ASSINATURAS CONSTANTES NO LIVRO DE PRESEN- ÇA DE ASSOCIADOS NAS REUNIÕES, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE, DO DIA 30 DE MAIO DE 1989, COM A FINALIDADE DE DISCUTIREM E APRECIAR A ORDEM DO DIA DESSE MESMO EDITAL, CUYO TEOR DA MESMA ESPECIFICA O SEGUINTE: a) - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS QUE FOR- MARÃO O NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E AUTORIZAR A DI- RETORIA DO SINDICATO, SE NECESSÁRIO, PROPOR DISSÍDIO COLETIVO. SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. DIALMA RAMOS DA SILVA, APÓS CONSTITUI- DA A MESA, COMPOSTA PELOS DIRETORES JOSÉ OLIVEIRA DA SIL- VA, OSVALDO MARINHO SOARES, AMARO BELARMINO DE OLIVEI- RA, MIRKO CLAUDIOVINO DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS CI- CERO VITIL DA SILVA E SEBASTIÃO JOSÉ DE MELO, DEU POR INICIADA A REUNIÃO. POR ORDEM, COM A PALAVRA O PRESI- DENTE FEZ AS APRESENTAÇÕES, PEDIU DESCULPAS POR NÃO TER PO- DIDO ESTAR PRESENTE À ASSEMBLÉIA DO DIA 09/06/89, EM VIR- TUDE DE SE ENCONTRAR EM SALVADOR, RESOLVENDO PRATICAS- MAS LIGADAS À CATEGORIA DO TRANSPORTE INTERESTADUAL E EM SEGUIDA SOLICITOU AO DIRETOR CICERO VITIL QUE EFETUAS- SE A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DA ATA ANTERIOR, QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME FOI APROVADA SEU RES- TRICIONAMENTE. AINDA NO USO DA PALAVRA O DIRETOR CICERO VITIL, DETALHADAMENTE TODA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, QUE CON-



17.  
OK

TINHA AS SEGUINTEZ PROPOSTAS PARA A ELABORAÇÃO DO NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE VIGORARI A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO/89; VIGÊNCIA DO ACORDO DE 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO LER 20 DE SETEMBRO/89 E TÉRMINO EM 31 DE AGOSTO DE 1990; A ESTIPULAÇÃO DE PISOS SALARIAIS PARA AS SEGUINTEZ FUNÇÕES E CARGOS: MOTORISTA DO CARRO, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE CARRO LEVE, AJUDANTE DE CAMINHÃO, PESSOAL DE LIMPEZA, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, BORRACHERO, MECÂNICO, CONFERENCI, DESPACHANTE, CAIXA, AUXILIAR DE CAIXA, COBRADOR, TELEFONISTA E ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL; 30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM TRANSPORTANDO PRODUTOS QUÍMICOS, LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO QUE OCUBE EM IMINÊNCIA O RISCO DE VIDA, BEM COMO, ESSE MESMO PERCENTUAL PARA TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NUM RAIO DE 200 METROS DO LOCAL DE EXISTÊNCIA DO LOCAL DA EXISTÊNCIA DO PRODUTO PERIGOSO, QUE SEJAM MUNDOS E ACRESCIMOS AOS SALÁRIOS DO EMPREGADO, ÁS: COMISSÕES, ABONOS, GRATIFICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO TÍTULO QUE AS EMPRESAS SOSTINUIRAMENTE OU POR REGULAMENTO INTERNO DAS MESMAS SÁ-VENTHAM PRATICANDO; O CUSTEJO DE TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, DECORRENTES DA EFETUAÇÃO DE VIAGENS QUE TRANSPONHAM OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA CIDADE ONDE A EMPRESA OPERE SUAS ATIVIDADES A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE ASSIM PROCEDEREM, PARA ISSO, AS EMPRESAS CONCEDERÃO UMA REUNIÃO EQUIVALENTE A 1/30 AVOS (QUATRO, TRINTA AVOS) DO SALÁRIO DO EMPREGADO, SENDO QUE ESSA REUNIÃO PAGA ANTECIPADAMENTE, NÃO INSISTIRÁ AS EMPREGADORAS DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS, GERADAS POR CONSEQUÊNCIA DAIS VIAGENS; HORAS EXTRAS REMUNERADAS EM 100%, ATÉ O LIMITE DE DUAS HORAS ALÉM DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. O QUE DISSO ECEDER, SERÁ REMUNERADA EM 150% ADICIONAL NOTURNO DE 50%; PRÉMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, PAGO MENSALMENTE AO EMPREGADO QUE MANTIVER O VÍNCULO



18  
25/11

EMPREGATÍCIO POR MAIS DE 1 (UM) ANO, CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE DO EMPREGADO; AUXÍLIO FUNERAL NO VALOR DE 2% PNS OU (SALÁRIO MÍNIMO), NUM PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O FALECIMENTO, PAGO AO DEPENDENTE DO EMPREGADO; SEGURO DE VIDA NO VALOR DE NOS 20,000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), PARA OS CASOS DE INVULGAR PERMANENTE OU MORTE E NOS CASOS DE DESCUMPLIMENTO OU OMISSÃO AS EMPRESAS RESPONDERÃO DIRETAMENTE PELA INDENIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA; COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ATÉ O LÍMITE DO SALÁRIO INTEGRAL DO EMPREGADO; VALE TRANSPORTE GRATUITO EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDA A REAL NECESSIDADE DE CADA EMPREGADO; COMPROVANTE DE PAGAMENTO CONTENDO AS DISCRIMINAÇÕES DAS VERBAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS; FARDAMENTO GRATUITO, DE 3 EM 3 MESES; PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO, NOS CASOS DE DEMISSÃO MOTIVADA; ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CTPS, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DA CLT; GARANTIA NO EMPREGO DE 5 (CINCO) MESES AO EMPREGADO QUE SE ENROLAR EM ACIDENTES DE TRABALHO; ESTABILIDADE DE 120 DIAS PARA A GESTANTE, APÓS O PÉRIODO DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO; LICENÇA PATERNIDADE DE 8 DIAS (PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, SENDO DA 2 DIAS EM CASOS DE AVISO TRABALHADO, APÓS O RESPECTIVO PÉRIODO DE 5 DIAS NOS CASOS DE AVISO INDENIZADO, CONTADOS DA RECEBIMENTO DO COMUNICADO DE DISPENSA); INADMISIBILIDADE DA EFETUAÇÃO DE DESCONTOS NOS SALÁRIOS DO EMPREGADO POR DANOS CAUSADOS A EMPRESA OU QUALQUER TITULO, SENÃO OS LEGALMENTE CONVENCIONADOS EM ACORDO COLETIVO; A ACCIÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNICIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL; CARTA DE REFERÊNCIA AOS EMPREGADOS DEMITIDOS INSISTIMENTE OU NOS CASOS DE PÉRIO DE DISPENSA; ADORSAÇÃO DA FICHA DE HORÍRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS, NOS TERMOS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 1952, DE COUTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CORRESPONDENTE A UM DIA DE SALÁRIO DE CADA EMPREGADO, ASSOCIADO OU NÃO, NO MÊS DE SE



19  
00

TEMBRO DE 1989, EM FAVOR DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVENDO PROCEDER O RECOLHIMENTO AOS COFRES DO SINDICATO ATÉ O 12º DÍCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, COM RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUINTES, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER EM MULTA DE 20,00 MONTANTE A SER RECOLHIDO, POR DIA DE ATRAZO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, O DESCONTO MENSAL EM FORMA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ACORDANTES, ASSOCIADOS OU NÃO, DO SINDICATO, DA MENSALIDADE SOCIAL, QUE CORRESPONDERÁ A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 20,00 (DÓIS) POR CENTO DO SALÁRIO BASE DE CADA EMPREGADO, DEVENDO DE IGUAL MANEIRA, PROCEDER O RECOLHIMENTO ATÉ O DÍA 10 (DIZ) DE CADA MÊS, OU APÓS DOIS DIAS DA EFETUAÇÃO DO DESCONTO, SOB PENA DE NÃO O FAZER, SUSCITAR-SÉ À MULTA DE 20,00 SOBRE O MONTANTE NÃO RECOLHIDO, COM RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUINTES. APÓS A LEITURA DA PAUTA, FOI FRANQUEADA A PALAVRA PARA QUE A ASSEMBLEIA DISCUSSE E APRESENTASSE ALGUMA PROPOSTA PARA SER INSERIDA, OU SE ACHASSE CONVENIENTE EXCLUIR DA PAUTA AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDESSEM O INTERESSE DA CATEGORIA. APÓS UMA ACENTUADA DISCUSSÃO A ASSEMBLEIA AUTOU A PROPOSTA DOS ASSOCIADOS, DE EXCLUIR DA PAUTA A ESPECIFICAÇÃO DE UM SALÁRIO PARA MOTORISTA DE CARRO LEVE, UMA VEZ QUE AS EMPRESAS SE APROVARIAM DESEMPENHO PARA CONTRATAREM MOTORISTAS REGISTRANDO-OS COM MOTORISTAS DE CARRO LEVE E APÓS OS OBRIGAR A TRABALHAREM EM SAÚDE MÍNIMA, INSENTANDO-SE, COM ISSO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO REAL DE MOTORISTA DE CARRO LEVE, DIGO PESADO. AINDA EM DELIBERAÇÃO A ASSEMBLEIA DECIDIU INSCRIR NA RELAÇÃO AS FUNÇÕES DE ENTREGADOR, SECRETÁRIA, AUXILIAR DE COBRADOR, E ENCARGADO DE COBRANÇA, PARA SE ESTIPULAR, COMO AS PRINCIPAIS, UM PISO SALARIAL, A SER ENVIADO AOS EMPRESÁRIOS PARA SEREM NEGOCIADOS. FEZ USO DA PAUTA O DIRETOR SERASTIÃO SOBRE DE MELLO, QUE SOLICITOU A COMPREENSÃO E A UNIÃO DA CATEGORIA EM TORNA DESTA ÁREA DE LUTA EM FAVOR DE UM SUMO SALÁRIO E DE MELHORES CONDIÇÕES DE VI-



90  
OA

DA. APÓS AS ESPAÇAÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES, O PRESIDENTE Djalma Ribeiro, PÓS AS PROPOSTAS PARA SEREM VOTADAS PELA ASSEMBLÉIA, QUE APÓS ANALIZÁ-LAS MINUCIOSAMENTE, AS APROVOUU POR UNANIMIDADE, NO CNUNZO, NÃO FOI APRESENTADO NENHUM VALOR PARA OS PESOS SALARIAS MENCIONADOS NA PAUTA DE REUNIÇÃO APROVADA NA PRESENTE ASSEMBLÉIA, FICANDO PARA SEMPRE APRESENTADOS NA PRÓXIMA REUNIÃO DO DIA 19/06/89.

O PRESIDENTE MÍS UMA VEZ FRANQUEOU A PALAVRA, E POR NÃO TER QUEM DELA FAZESSE USO, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS, DEU POR ENCERRADA A ASSSEMBLÉIA, E PARA CONSTAR MUNDOU QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PRESIDENTE, PELO SECRETÁRIO, E ALGUNS DOS DIRETORES PRESENTES, EM MACCIO, 09 DE JUNHO DE 1989 X — X — X — X — X — X —

X Djalma Ribeiro da Silva

X Livaldo Nunes da Silva

X José Gláucio da Silva

X Cecília Mello da Silva

X José Pereira da Silva Belo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 1989.

Ans 15 (quinze) dias do mês de JUNHO de 1989, na SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO À RUA 16 DE SETEMBRO, 89, LEMONA, MACCIO-ALAGOAS, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A DIRETORIA E OS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SUPRA, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORTE PODER-SE CONSTATAR AS ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS ÀS ASSSEMBLÉIAS GERAIS, REALIZADA EM DOIS TURNOS, SENDO O 1º TURNO ÀS 10:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E O 2º REALIZADO ÀS 17:00 HORAS TAMBÉM EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE DIS-



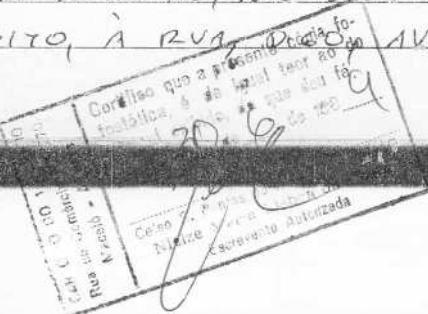
27/06

TOU-SE O MOTORISTA CÉLIO BARBOSA, DAS DEMIAS EMPRESAS NÃO SE APRESENTOU NENHUM VOLUNTÁRIO, FICANDO, PORTANTO, ASSIM CONSTITUIDA A COMISSÃO, QUE SERÁ CONVOCADA EM TEMPO HÁBIL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PARA TOMAR PARTE NAS NEGOCIAÇÕES. APÓS MUITOS DE ACENTUADOS DEBATES, POR DECISÃO UNÂNIME, EM ABOS OS TURNOS A ASSEMBLEIA GERAL, ACHOU POR BEM, E DECIDIU REIVINDICAR JUNTO À CLASSE EMPRESARIAL, UM REAJUSTE DE 70% (SETENTA) POR CENTO APLICADOS SOBRE OS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO MÊS DE JUNHO DE 1989, A FIM DE RECONQUISTAR, EM PARTE, O PODER AQUITATIVO DOS SALÁRIOS DA CATEGORIA. DE POSSE DA PALAVRA, POR DEDIL, FEZ-SE USO DA MESMA OS DEMAIOS DIRETORES DO SINDICATO, QUE SOLICITARAM, O APOIO A COMPROMISSO VELMENTEMENTE A UNIÃO DE TODOS. DE VOLTA COM A PALAVRA, O PRESIDENTE, APÓS CONSTATAR QUE NÃO HAVIA MAIS O UVE DELIDERA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E ORDENOU A LAVAGEM DA PRESENTE ATA, QUE VAI DEIXAR DE ASSINADA PELO PRESIDENTE, E PON MAIS ALGUNS DIRETORES PRESENTES. ENCLUEJO, 15 DE JUNHO DE 1989. X X X X X X

Djalma Aguiar da Silveira  
Ximedo Neves de Melo  
Cecília Vital da Silveira

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 1989.

AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1989, ÀS 19:00 HS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A DIRETORIA E OS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SPM, EMPREGADOS DAS IMPRESAS DE TRANSPORTES DE URCA, NO ESTADO DE ALAGOAS, NO AUDITORIO DO PALÁCIO DO TRABALHADOR, SITO, À RUA ~~Presidente~~ <sup>Presidente</sup>, 414 - MOREIRA LIMA, S/N, CENTRO



MACCIO-ALAGOAS, COM O OBJETIVO DE DISCUTIREM E APRECIAREM A ORDEM DO DIA CONTIDA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE DO DIA 13/06/89, CUJO TEOR É O SEGUINTE: a) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS A SEREM REIVINDICADOS JUNTO À CLASSE PATRIONAL E INSTRIR NA MINUTA APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 9/06/89. COM A PALAVRA O PRESIDENTE DO SINDICATO, SR. DILMAR RAMOS DA SILVA, DEU POR ABERTO A ASSEMBLÉIA CONVIDANDO OS DIRETORES QUE SE ACHAVAM PRESENTES, PARA FAZEREM PARTE DA MESA. EM SEGUIDA MANDOU QUE FOSSE LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO. É A ATA ANTERIOR, QUE APÓS, POSTA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA SEM RESTRIÇÕES. APÓS HORAS DE DEBATES, A CATEGORIA DECIDIU POR UNANIMIDADE, REIVINDICAR, ALÉM DAS PROPOSTAS CONSTANTES NA ATA ANTERIOR, UMA JORNADA DE TRABALHO DE 6:00HS DIÁRIA, PARA OS EMPREGADOS QUE LABORAM EM TURNO ININTERROMPUDOS; ii. FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PRECISTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; REAJUSTE PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPC, DE SETEMBRO/88 A AGOSTO/89, PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1989; ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE 15,0% (QUINZE POR CENTO), E MAIS A ASSEGURAÇÃO DE TODAS AS CLAUSULAS CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM SETEMBRO DE 1988. FOI FRANQUEADA A PALAVRA, COMO NÃO TEVE OUVIDA DCLA QUILDE SE FAZER USO, O PRESIDENTE, APÓS AGRADECER A PRESENÇA DE TODOS, DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLÉIA, ORDONHANDO QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI POR ELE ASSINADA, PELO SECRETÁRIO. EM MACCIO, 19 DE JUNHO DE 1989.

Diphen Rane's do Sijo

- RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLÉA  
GÉRICA EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 09 DE JUNHO DE  
1989.

- 01 José Renato Costa Mendes
- 02 José Belchior da Cruz
- 03 Francisco Júnior dos Santos
- 04 Francisco Júnior
- 25 Antônio Pedro de Souza
- 06 Aluizio Francisco Soárez
- 07 Antônio Piú da Cruz
- 08 Marcos Lúcio de Moraes
- 09 José Jefferson da Cunha
- 10 José Alberto Costa
- 11 Oliveira S. de Oliveira
- 12 José Líbero da Silva
- 13 José Seixas Carneiro
- 14 Francisco de Souza Viana
- 15 Valdecelso Melo da Boa Esperança
- 16 Antônio José da Silva
- 17 Eraldo Vieira da Silva
- 18 Ronaldo de Magalhães e Valente
- 19 José Líbero Pires
- 20 Eraldo da Silva Santos
- 21 Carla Jorge Santos
- 22 Antônio José da Silva
- 23 Antônio Pedro da Cunha da Cunha
- 24 Odilon Pereira da Silva
- 25 José Domingos Costa
- 26 José Carlos da Costa
- 27 José Luiz Soárez da Silva
- 28 José Edmundo Viana
- 29 José Viana da Silva
- 30 Luiz José da Costa



- 31 ~~Amor Sharo d S Costa~~
- 32 ~~Amor Bragman del Olveira~~
- 33 ~~Amor Faria~~
- 34 ~~Amor do Santos~~
- 35 ~~Amor Mico~~
- 36 ~~Amor Pinto Schremer~~
- 37 ~~Amor Augusto Melo~~
- 38 ~~Amor Nicanor de Oliveira~~
- 39 ~~Amor Tavares de Oliveira~~
- 40 ~~Amor Amor dos Rantos~~
- 41 ~~Amor Cunha~~
- 42 ~~Amor Ronaldo Ferreira da Silva~~
- 43 ~~Amor Jose Oliveira da Silva~~
- 44 ~~Amor Silviano da Silva~~
- 45 ~~Amor Silviano da Silva~~
- 46 ~~Amor Rosana da Silva~~
- 47 ~~Amor Rosana da Silva~~
- 48 ~~Amor Rosario~~
- 49 ~~Amor Rosario dos Santos~~
- 50 ~~Amor Rosario de Maria Muniz~~
- 51 ~~Amor Roselina Braga da Silva~~
- 52 ~~Amor Muniz~~
- 53 ~~Amor Rosario Ferrerio~~
- 54 ~~Amor Rosario dos Santos~~
- 55 ~~Amor Rosario~~
- 56 ~~Amor Barbara Jardim~~
- 57 ~~Amor ADYLSON~~
- 58 ~~Amor Claudino da Silva~~
- 59 ~~Amor Belo Valadares~~
- 60 ~~Amor Alvaro da Silva~~
- 61 ~~Amor Angustia~~
- 62 ~~Amor Chacarini da Silva~~



Relação dos Presos na assembleia geral  
extraordinária realizada nos dias 2 e  
3 de junho de 1989.

- 01 ~~Adriano Corrêa Sílva~~
- 02 ~~José João de messias~~
- 03 ~~Enyson José da Silva~~
- 04 ~~Paulo Sérgio Silveira~~
- 05 ~~Cícero Saturnino da Paixão~~
- 06 ~~José Edmundo da Silva~~
- 07 ~~José da Silva dos Santos~~
- 08 ~~Galdey de Freiádade Baudure~~
- 09 ~~Edimilson José da Oliveira~~
- 10 ~~Domingos Pereira~~
- 11 ~~Orlando Cardoso~~
- 12 ~~Edmundo Alves da Silva~~
- 13 ~~Edval Lages dos Prazeres~~
- 14 ~~José Vilmar da Cruz~~
- 15 ~~Genival Ribeiro Feitosa~~
- 16 ~~José Jatahy da Silva~~
- 17 ~~José Bandeira da Costa~~
- 18 ~~Edvaldo Cícero Reis~~
- 19 ~~Edvaldo da Costa~~
- 20 ~~Edvaldo da Costa~~
- 21 ~~Mário Luiz Pardini do Nascimento~~
- 22 ~~Edvaldo Gómez dos Santos~~
- 23 ~~Edvaldo Carvalho da Costa~~
- 24 ~~Edvaldo Gómez dos Santos~~
- 25 ~~Maria das Graças de Oliveira~~
- 26 ~~José Alberto Costa~~
- 27 ~~Edvaldo José Gómez~~
- 28 ~~Edvaldo Gómez~~
- 29 ~~Edvaldo José Gómez~~
- 30 ~~Edvaldo José Gómez~~



SL

- 31 Ronaldo Ferreira da Silva  
32 José Otávio da Silva  
33 Tomás Severino Gómez  
34 Beija-Flor Cunha de Souza  
35 Maria do Carmo Pessina  
36 Domingos de Souza  
37 José Oliveira de Souza  
38 José Pessina da Silva Filho  
39 Juarez Oliveira  
40 Antônio Pedro Cardoso Silveira  
41  
42 Vila das Treze Ladeiras  
43  
44 Ronaldo Ferreira da Silva  
45 Wilson Gómez  
46 Antônio Gómez  
47 Jo. Elisa de Souza  
48 Zórios Rubens da Silva  
49 Antônio Gómez  
50 Antônio Gómez  
51 Belmário Gómez  
52 Belmário Gómez  
53 Belmário Gómez  
54 Belmário Gómez  
55 Maria Gómez  
56 Maria José Oliveira Silva  
57 Maria Belmário Oliveira  
58 José Belmário de Oliveira  
59 Belmário Gómez da Silva  
60 José Gómez da Silva  
61 Belmário Gómez  
62 Belmário Gómez  
63 Belmário Gómez  
64 Belmário Gómez  
65 José Gómez



24  
62/00

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 1989.

- 1 Repuldo ~~na magalhaes para vassoura~~
- 2 ~~José Gólio~~ José dos Santos
- 3 ~~Flávio~~ Elmo Cipriano
- 4 ~~Mário e Firmino dos santos~~
- 5 ~~Ademir José de Souza~~
- 6 ~~Bruno e Mariana~~
- 7 ~~Pedro Henrique Ferreira~~
- 8 ~~Rodrigo Oliveira da Silva~~
- 9 ~~...~~
- 10 ~~Wisele Benedicto Filho~~
- 11 ~~Paulo José da Silva~~
- 12 ~~Antônio Araújo filho~~
- 13 ~~Fábio Pregue~~
- 14 ~~Gosé Pádua de Sárcia~~
- 15 ~~Caíque Gutierrez de (DC)~~
- 16 ~~Juvêncio Antônio Matos~~
- 17 ~~Eduardo Almeida da Silva~~
- 18 ~~Satoli F. de L.~~
- 19 ~~Edson Soares da Oliveira~~
- 20 ~~Severino Alm~~
- 21 ~~Dircen Perreira~~
- 22 ~~Fábio Alves da Costa~~
- 23 ~~José Benedicto dos Santos~~
- 24 ~~Ronaldo Ferreira da Cunha~~
- 25 ~~Joel Gólio~~
- 26 ~~João E. da Silva~~
- 27 ~~Leônidas Ribeiro Ferreira~~
- 28 ~~José Gólio dos Santos~~
- 29 ~~Edson Ferreira~~
- 30 ~~Cícero Jorge Sante~~
- 31 ~~José Adonan~~



28  
02

- 32 José Mafamude  
33 Chapelaria da Vendade Paedreira  
34 Adonai Almeida Matos  
35 Freia Almeida  
36 Sebastião José de Melo.  
37 José Geraldo da Santa  
38 Geraldo Pimentel da Silva  
39 Manoel Pereira da Silva  
40 Antônio José da Silva  
41 José José da Silva  
42 José Lopes da Silva  
43 Antônio da Silva  
44 Pedro dos Santos Silva  
45 João da Silva  
46 José da Silva  
47 Antônio Barbosa da Silva  
48 Bernardo Batista da Silva  
49 Genílio Marinho de Lima  
50 Lino Proença da Silva  
51 José Guimarães da Silva  
52 Oliveira Elói das Chaves  
53 Antônio da Silva  
54 Antônio da Silva  
55 Antônio da Silva  
56 José Afonso da Silva  
57 Antônio Cecílio dos Santos  
58 Antônio de Souza da Silva  
59 Antônio da Silva  
60 Antônio Silviano dos Santos  
61 Antônio Teixeira da Silva  
62 Antônio Teixeira da Silva  
63 Antônio Teixeira da Silva  
64 Antônio Teixeira  
65 José Alberto Costa



- 66 ~~Flávio Augusto Melo~~
- 67 ~~José Maria dos Santos~~
- 68 ~~Maria Petruza de Matos Santos~~
- 69 ~~Terezinha Soares de Almeida~~
- 70 ~~João Cícero da Silva~~
- 71 ~~José Humberto Ferreira de Oliveira~~
- 72 ~~Paulo Vitorino dos Santos~~
- 73 ~~Teixeira Francisco Costa~~
- 74 ~~Adriano Guilherme da Silva~~
- 75 ~~Miller Jorge Soares~~
- 76 ~~Fábio Mendes dos Santos~~
- 77 ~~Flávia Paula~~
- 78 ~~Thiago Souza~~
- 79 ~~Resenhalho Soárez~~
- 80 ~~Ademir Alves Bezerra~~
- 81 ~~Domingos Filho de Freitas~~
- 82 ~~Waldo Filho de Freitas~~
- 83 ~~Yuri Elton de Souza~~
- 84 ~~José Ronaldo Leite Soárez~~
- 85 ~~Leandro Soárez~~
- 86 ~~Flávia Georgina dos Santos~~
- 87 ~~Izora Queiroz dos Santos~~
- 88 ~~Isac Pires dos Santos~~
- 89 ~~João Neurilhão~~
- 90 ~~Lúcio Antônio das Silveira~~
- 91 ~~Leopoldina Marinho dos Santos~~
- 92 ~~Edvib Silveira dos Santos~~
- 93 ~~João Ximeno da Gama~~
- 94 ~~José Amílio da Gama~~
- 95 ~~Márcia Elias da Gama~~
- 96 ~~Paulo Gonçalves da Silva~~
- 97 ~~José Geraldo da Gama~~
- 98 ~~João Luís de Souza~~
- 99 ~~Walmir Rosa da Silva~~



- 100 José José de Silva  
101 Valderrama Romínez da silva.  
102 José Roberto da Costa  
103 Ricardo tomichello.  
104 José  
105 José Ivan de la Basílica  
106 José Adelino filho.  
107 José Delia Quirós Santos  
108 Edvaldo Alves de Souza  
109 José Pedro del Corral  
110 Edimundo A. dos Santos  
111 Sérgio José dos Santos  
112 Caio de Oliveira  
113 Miguel Costa Pinho Tavares  
114 Guilherme Augusto da Souza  
115 Lins Belchior de Lima  
116 Miquel Afonso dos Santos  
117 Silveira dos Santos  
118 Cecília de Oliveira  
119 Silviano Felinto Alves  
120 Bruno Alves Oliveira  
121 José Ferreira filho  
122 José Roberto de Souza  
123 Júlio Francisco dos Santos  
124 José Francisco Ferreira dos Santos  
125 José Pacheco Ferreira  
126 Benedicto Marques de Souza  
127 José Del Nascimento  
128 Círio de Souza  
129 Fernando Gómez de Lima  
130 Oliveira Araújo da Silva  
131 Manoel Jorge Souza  
132 José Roberto Boff  
133 José Lopes de Souza.



31  
6404

134 Edmundo de Barros ~~shes~~

135 Hospital General de León

136 Tomás Pérez Sánchez

137 Círculo Unido de León

138 Difuntos Países de Siberia

139 José Ferrero de León

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167





# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro

Levada

Maceió

—  
Alagoas

32  
OAS

OF. STTR/AL N°

Maceió, 21 de junho de 1989.

Ilmo. Sr.

Diretor da Transportadora

Senhor Diretor:

Em virtude de está se aproximando a data-base da categoria do Transportes de Cargas, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, na qualidade de legítimo representante dessa categoria, realizou em sua sede social, 03 (três) Assembléias Gerais Extraordinária, com seus associados, empregados das empresas de Transportes de Cargas, nos dias 02, 09 e 19 de junho do corrente ano, com o objetivo de apresentarem, discutirem e aprovarem as propostas para a elaboração do novo Acordo Coletivo de Trabalho, que entrará em vigor em 1º de setembro de 1989.

E para que possamos dar início às negociações, enviamos em anexo uma cópia do esboço do Acordo Coletivo, contendo todas as reivindicações da categoria, que foram aprovadas por unanimidade nas Assembleias Gerais acima mencionadas.

Informamos ainda, que enviamos cópia do esboço do Acordo Coletivo, ao Delegado Regional do Trabalho em Alagoas, através de ofício no qual solicita a convocação de V.Sa., para a reunião que terá dia, local e horário determinado por aquela Delegacia.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já antecipamos os nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários no Est. de Al.

Cícero Vital da Silva  
Diretor de Assuntos trabalhistas

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

Edilma Ramos da Silva  
PRESIDENTE



33  
OB

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

TABELA DE SALÁRIOS-TRANSPORTES DE CARGAS

VIGÊNCIA 1º DE JUNHO/89

| HISTÓRICO         | MOT. CAR. PESADO | MOT. CAR. LEVE | AJUDANTE |
|-------------------|------------------|----------------|----------|
| MENSAL -----      | 179,26           | 146,15         | 122,68   |
| SEMANAL -----     | 41,58            | 33,88          | 28,77    |
| DIÁRIA -----      | 5,94             | 4,84           | 4,11     |
| HORA NORMAL ----- | 0,81             | 0,66           | 0,56     |
| HORA EXTRA -----  | 1,22             | 0,99           | 0,84     |



34  
ess

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1989

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA:

1. CONVENENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas e de outro, as empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, aqui representados por seus Diretores afinal assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação das condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, específicas às relações individuais de trabalho mantida entre as empresas de Transportes de Cargas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2º grupo da CNTT- Transportes Rodoviários de Cargas, conforme quadro que se refere o Art. 577 da CLT), exentuados aqueles que, embora laborando para elas, pertençam a outras categorias diferenciadas ( § 3º do Art. 511 da CLT).

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem período certo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 1989 e terminando em 31 de agosto de 1990.



35  
vers

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

5. PISOS SALARIAIS

5.1 A partir de 1º de setembro de 1989, os pisos salariais dos empregados das empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, que trabalhem nas funções ou cargos abaixo relacionados, passarão a ter os seguintes valores:

|   |              |
|---|--------------|
| Motorista de Carreta -----                                | NCZ\$ 784,00 |
| Motorista de Carro Leve e Caminhão até 10 toneladas ----- | NCZ\$ 672,00 |
| Ajudante de Caminhão -----                                | NCZ\$ 500,00 |
| Pessoal de Limpeza -----                                  | NCZ\$ 500,00 |
| Vigia -----   | NCZ\$ 560,00 |
| Auxiliar de Escritório -----                              | NCZ\$ 560,00 |
| Mecânico -----  | NCZ\$ 560,00 |
| Conferente -----  | NCZ\$ 672,00 |
| Caixa -----   | NCZ\$ 672,00 |
| Auxiliar de Caixa -----                                   | NCZ\$ 500,00 |
| Encarregado de Cobrança -----                             | NCZ\$ 672,00 |
| Assistente de Cobrança -----                              | NCZ\$ 500,00 |
| Telefonista -----   | NCZ\$ 448,00 |
| Encarregado de Deptº Pessoal -----                        | NCZ\$ 672,00 |
| Promotor -----  | NCZ\$ 896,00 |
| Encarregado de Conservação -----                          | NCZ\$ 560,00 |
| Encarregado de Depósito -----                             | NCZ\$ 672,00 |

5.2 Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, incidirá sobre seus salários um percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de periculosidade. Farão jus também ao referido adicional os empregados aqui não mencionados, que laborem num ráio de 200 (duzentos) metros do local da existência do produto perigoso.

6. ADICIONAIS

6.1 Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado as comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumariamente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.



36  
DA

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

7. REAJUSTES NORMATIVOS

7.1 As empresas convenentes, incorporarão automaticamente aos salários do empregado, todos os reajustes que vierem a ser concedidos normativamente pelo Governo Federal.

8. DESPESAS DE VIAGENS

8.1 As empresas se obrigam a custearem todas as despesas com alimentação e estadias, decorrentes da efetuação de viagens que transponham os limites geográficos da cidade onde a empresa opere suas atividades, à todos os seus empregados que assim procederem, para tal, as empresas concederão uma quantia equivalente a 4/30 (quatro trinta avos) do salário base do empregado, sendo que, essa quantia não insentara as empregadoras do pagamento das horas extras gerada em consequência de tais viagens.

9. HORAS EXTRAS

9.1 As horas extras serão remuneradas em 100% (cem por cento), até o limite de 2 (duas) horas, o que disso exceder será remunerada com o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento).

10. ADICIONAL NOTURNO

10.1 O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

11. PRÉMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

11.1 Aos empregados das empresas acordantes que mantiverem o vínculo empregatício a partir de 1 (um) ano terão direito ao Prêmio por Tempo de Serviço, pago mensalmente e calculado mediante a aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base do empregado.

12. AUXÍLIO FUNERAL

12.1 Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagaráo aos seus dependentes um Auxílio Funeral no valor de 2 (dois) Pisos Nacional de Salários ou (Salários Mínimos), num prazo máximo de dois dias após o falecimento.



37  
038

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

13. SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

13.1 As empresas acordantes ficam obrigadas a efetuarem um seguro de vida obrigatório, para todos os seus empregados, no valor mínimo de NCZ\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzados novos ), para casos de morte ou invalidez permanente, destinado a cobrir os riscos decorrentes do exercício da profissão.

13.2 As empresas que por descumprimento ou omissão, não realizarem o seguro nas condições e valor acima previsto, responderá diretamente pelas indenizações no valor estabelecido no item 13.1 deste Acordo, caso ocorra o evento, cujo os riscos deveriam estar coberto pelo seguro.

14. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

14.1 O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença pelo INPS, receberá da empresa uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais.

15. VALE TRANSPORTE

15.1 As empresas se obrigam a fornecerem gratuitamente à todos os seus empregados, o vale transportes, em quantidade suficiente que atenda a real necessidade de cada empregado.

16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

16.1 As empresas convenientes se obrigam a fornecerem o comprovante de pagamento, contendo as discriminações das verbas pagas e descontos efetuados.

17. FARDAMENTO

17.1 As empresas fornecerão aos seus empregados, de 3 em 3 meses, todo fardamento por elas exigido, sem ônus para o empregado.

18. INDENIZAÇÃO DOBRADA DO AVISO PRÉVIO

18.1 Fica assegurado aos funcionários com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, ao ensejo do despedimento imotivado, o direito à percepção da indenização dobrada do aviso prévio.



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

19. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

19.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente a prazo para a notação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

20. GARANTIA AO ACIDENTADO

20.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados que se envolverem em acidentes de trabalho, durante 6 (seis) meses contados da data da cessação previdenciária.

21. GESTANTE/ESTABILIDADE

21.1 Fica assegurado a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias para as gestantes, após o período de afastamento compulsório.

22. LICENÇA PATERNIDADE

22.1 Fica assegurado a licença paternidade de 08 (oito) dias ao empregado, sem prejuízo da percepção do salário.

23. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

23.1 Na ocorrência da dissolução contratual, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a término do aviso prévio trabalhado e de 05 (cinco) dias quando o aviso for indenizado, a contar do recebimento do comunicado de dispensa.

24. DESCONTOS INDEVIDOS

24.1 Não será admitido nenhum desconto nos salários dos empregados das empresas accordantes, à título de danos causados a empresa ou a qualquer outro título, salvo quando devidamente autorizado pelo trabalhador e independente dessa autorização quando convencionado em Acordo Coletivo.

25. ATESTADO MÉDICO

25.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço por motivo de doença.



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

39  
CP

## 26. CARTA DE REFERÊNCIA

26.1 As empresas se obrigam a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da demissão sem justa causa ou pedido de dispensa.

## 27. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGAS

27.1 Fica estabelecido que as empresas convenentes, adotarão a ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Cargas, conforme as normas e modelo aprovado pela Portaria Ministerial nº 3, de 7 de janeiro de 1952.

## 28. DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

28.1 As empresas descontarão de seus empregados, no primeiro salários reajustado em decorrência deste Acordo Coletivo, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato suscitante, para instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, cujo valor corresponderá a um dia de salário do empregado, associado ou não desta entidade.

28.2 Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao sindicato da categoria profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes a ser encaminhada ao sindicato suscitante.

28.3 A falta desse recolhimento no prazo supra implicará na sujeição à multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do sindicato profissional.

28.4 Em acaso a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ou não, a contribuição associativa em favor do sindicato suscitante, que corresponderá a 2% (dois) por cento de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 28.3 deste Acordo Coletivo.

## 29. JORNADA DE TRABALHO

29.1 Para os empregados que laborem em turno ininterrúpto a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias.

29.2 Para os demais empregados a jornada de trabalho será à fixada na legislação em vigor.



40  
04

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria: Rua 16 de Setembro, 89 - Fone: 221-6888 - C.G.C. 12318432/0001-24 - Centro  
Levada — Maceió — Alagoas

---

30. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

30.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento sob pena da empresa incorrer nas penas previstas em lei e multa fixada no presente Acordo.

31. QUADRO DE AVISO

31.1 As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias politico-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

32. MULTAS

32.1 Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o MVR, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

33. PROCESSO CONCILIATÓRIO-JUIZO COMPETENTE

33.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Este Acordo, datilografado em 7 (sete) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos accordantes e uma das quais para registro, como ordena o § único do Art. 613 da CLT.

E por estarem justos e combinados, assinam os contratantes por órgão de seus representantes legais já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produza os seus efeitos legais inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 20 de junho de 1989.

41  
OK

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELERAM, DE UM LADO,  
O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO /  
ESTADO DE ALAGOAS - SETCAL, E DO OUTRO, O SINDICATO /  
DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO  
DE ALAGOAS NA FORMA ABAIXO:

1. CONVENENTES

1.1 Celebrem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO /  
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS -SETCAL, neste ato,  
representado pelo seu Diretor Presidente abaixo assinado e, do outro, o  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NO ESTADO DE ALAGOAS,  
neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente abaixo assinado, mediante/  
expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias /  
Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis  
do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no Art. 611 da C.L.T., tem por /  
finalidade a concessão de benefícios salariais e a estipulação de condições es-  
peciais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, espe-  
cíficas em relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de Trans-  
portes Rodoviários de Cargas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico, os empregados que, abrangidos na /  
representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria eco-  
nômica é representada pelo sindicato patronal (2º grupo da CNTT -Transporte Ro-  
doviário de Cargas, conforme quadro a que se refere o Art. 577 da C.L.T.), es-  
cetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertençam a outras categorias  
profissionais diferenciadas (§ 3º do Art.511 da C.L.T.) ou, nelas exerçam, ain-  
da que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal, Lei nº  
7.316, de 28.05.85).

*RC*  
*Assinatura*

① ②

42  
22

4. VIGÊNCIA

- 4.1 A presente CONVENÇÃO COLETIVA tem período certo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 1988 e terminando em 30 de agosto de 1989, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reavaliação de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

5. SALÁRIOS NORMATIVOS

- 5.1 Ficam estabelecidos os seguintes SALÁRIOS NORMATIVOS, para os cargos e funções abaixo indicadas:

5.1.1 MOTORISTA- Carros leves e utilitários a partir de 1º de setembro/88.....  
..... Cs\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados).

5.1.2 MOTORISTA- Carros pesados e articulados a partir de 1º de setembro/88.....  
..... Cs\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados)

5.1.3 AJUDANTES ..... Cs\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzados).....

5.2 Os valores do salário normativo serão corrigidos na forma da lei vigente.

5.3 Nenhum funcionário que exerce as funções compreendam salário normativo, poderá perceber remuneração inferior aos salários normativos até ajustados.

6. AUMENTO SALARIAL

- 6.1 Para as demais funções não beneficiadas pelo Salário Normativo, será assegurada correção mediante a aplicação da variação do IPC verificado no período // compreendido entre setembro de 1987 a agosto de 1988, no valor de 495,49% // acrescido de 3% (três por cento) a título de produtividade, totalizando um / // acrescimo de 510,35% (quinhentos e dez vírgula trinta e cinco por cento), que será aplicado sobre os salários praticados em 01 de setembro de 1987, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais convencionados formalmente, equiparação salarial, transforênciaria, e término de aprendizado.

6.2 Os salários dos empregados admitidos após o inicio da vigência desta Convênio Coletivo de Trabalho, obedecerão ao quanto preceitua o art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

7. P. T. S - PRÉMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- 7.1 Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que contem com 02 (dois) anos ou mais de efetivo serviço na empresa, será concedido um P.T.S-PRÉMIO POR / TEMPO DE SERVIÇO, no valor de Cs\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados), mensal que não tem efeito cumulativo, e vigorará durante o prazo de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

43  
OK

7.2 O P.T.S. não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da empresa.

8. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

8.1 Quando por necessidade de serviço os empregados trabalharem aos domingos e feriados as empresas fornecerão refeição compatível, no intervalo, quando a jornada ultrapassar das 06 (seis) horas.

9. DESCONTO DE DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA

9.1 Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou / prejuízo - causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se não resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado das seguintes normas: a) - zélo pela segurança do veículo e da carga, devendo efetuar a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinalizadores, / limpadores da parabrisa, tacôgrafo, nível de combustível, de água e óleo; ... b)- zélo pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) providenciar no local do acidente a realização de perícia do órgão competente.

10. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

10.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao vencimento sob pena da empresa incorrer nas penas previstas em lei e multa fixada na presente convogação.

11. DIÁRIAS

11.. As diárias que já estão sendo praticadas pelas empresas quando o empregado esteja em viagem a serviço, e quando haja necessidade de reajustá-las, serão reajustadas no percentual de 30% (trinta por cento).

12. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

12.1 As empresas descontarão dos seus empregados beneficiários pela presente Convogação, no salário do mês de setembro, o correspondente a 01 (um) dia de salário líquido, em favor do sindicato obreiro, para a manutenção e instalação de seus serviços sociais, aprovada pela AGE do Sindicato Profissional.

12.2 As empresas efetuarão o recebimento desses valores em favor do Sindicato Profissional, em Conta Corrente do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal S/A, até o dia 20.10.88, remetendo relatório nominal dos contribuintes.

12.3 A falta desses recolhimentos no prazo supr. implicará numa multa de 20% (vinte por cento) do M.V.R. vigente, que reverterá em benefício do Sindicato profis-

em benefício do Sindicato profissional correspondente, observada a limitação do art. 920 do Código Civil Brasileiro.

**13. MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA**

13.1 Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento, o percentual de / 2% (dois por cento), do salário dos seus empregados sindicalizados, relativo a mensalidade associativa, cujo valor, deverá ser recolhido em favor do sindicato profissional, até o 10º dia da efetivação do desconto, mediante depósito no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal S/A.-

13.2 A não efetivação do recolhimento no prazo acima estipulado, implicará nas sanções previstas no art. 545 da CIE, que passa a reger esta cláusula.

**14. QUADRO DE AVISO**

14.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato Obrero, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou sindical, ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviado ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los juntamente.

**15. MULTAS**

15.1 Fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o M.V.R. (Maior Valor de Referência) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente / Convenção, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo / a mesma em favor da parte a quem a infrigência prejudicar, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multa específica.

**16. DO CUMPRIMENTO**

16.1 As convenentes, objetivando a manutenção do equilíbrio das suas relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas constantes desta Convenção e a manter contato constante e diálogo franco, para a superação de conflitos durante a / vigência deste instrumento, que se originam de malferimento das disposições objeto deste pacto, ou de sua indevida interpretação.

**17. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRIMONIAL**

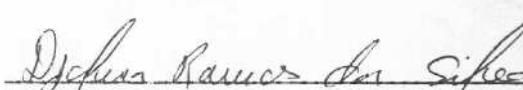
17.1 Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no / Estado de Alagoas-SETCAL, desde que, não associadas, ficam obrigadas no pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a 20(vinte) CTN'S vigente no mês do pagamento, divididas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 10 (dez) CTN'S em / 30.10.88 e a segunda de 10 (dez) CTN'S em 30.11.88, em favor do Sindicato Patronal, contribuição essa necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no diploma consolidado.

45  
08

- 17.2 O não pagamento da Contribuição Assistencial acima indicada, nos prazos respectivos, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de cobrança judicial, que acaso venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, para cobrança da referida contribuição e demais encargos.
18. COMPETÊNCIA E FORO
- 18.1 É competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as cláusulas que contenham a obrigação de fazer, e eleito o foro / de Maceió-AL., para dirimir qualquer dúvida ou litígio que venha a existir.
19. A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem suas cláusulas e condições datilografadas em 01 (um) original e 06 (seis) cópias, todas assinadas e rubricadas pelas / partes convenientes, para após, ser devidamente homologada pela Delegacia Regional / do Trabalho no Estado de Alagoas, no prazo da lei, para que venha a produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 01 de setembro de 1988.

  
SETCAL- SIND.DAS EMPRESAS TRÂNSP.DE CARGAS NO  
ESTADO DE ALAGOAS.-

  
SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS.



DRT/AL  
24.120.003822/88  
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Selo 891 Em 21/09/88  
Setor de Registro do Trabalho  
Data 21/09/88

*R. Grael*  
Nadir Ribeiro da Grael  
Chefe da Divisão de Relações do Trabalho  
Matricula n.º 7.209  
*J. Costa*  
Anselmo José Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

VISTO  
Em 21/09/88

*R. Grael*  
Rosember Ribeiro Sales  
Delegado Regional do Trabalho  
Substituto  
Matricula n.º 7.209



46  
08

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
Junho de 1989 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 50/89  
contendo 46 folhas, todas numeradas.

Luisolita

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 30.06.89

Claravallio  
Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distri - buição, as atribuições de que tratam os arts.860 e 862, da CLT.

Recife, 30 de junho de 1989



José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 5<sup>a</sup> REGIÃO  
D. F. M.

Reg. sob o n.º E 13/08  
Dist. J<sup>2</sup> CJ  
Maceió, 07/07/89

P/ DIRETOR DA D. F. M.

(Assinatura)

47  
2

|  |                         |       |
|--|-------------------------|-------|
| Reclamante SIND DOS TRAB E TRANSP RODOV NO E DE AL         |                         |       |
| Reclamado SETCAL SIND DAS ETRP DE TRANSP DE CARGAS NO E AL |                         |       |
| Local: MACETE  | Data: 07.07.89          | Nº 13 |
| Objeto: Dissídio Coletivo (na TIR DU-50/89)                |                         |       |
| E S P E C I E  |                         |       |
| Verbal   | Escrita..... Documentos |       |
| Distribuído à ..... 16 Junta de Conciliação e Julgamento   |                         |       |
| Juiz Distribuidor  | Distribuidor            |       |

DISTRIBUIÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.<sup>e</sup> Maceió

48  
2

DC- 50/89

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

M. Recife, 11/10/89

*mcauolanto*  
Diretor de Secretaria

Designe-se audiência.

Notificações necessárias.

Maceió, 11/7/89  
*PinsAngelo*  
Juiz Presidente.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ

DC-50/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO  
ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Moreira Lima, 189-Edifício Santa Amália-Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO  
ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió  
na Av. Moreira e Silva 863-Farol  
às 13:00 horas do dia 24 do mês de julho de 19 89  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. (Dissídio Coletivo)

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 11 de julho de 19 89

*W. Paiva e Costa*

Diretor de Secretaria



50

e

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1<sup>a</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DC-50/89

## NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

**SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS****Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS****Rua 16 de Setembro nº 89-Centro**Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a <sup>1<sup>a</sup></sup> Junta de Conciliação e Julgamento, na **Av. Moreira e Silva, 863-Farol**às **13:00** horas do dia **24**, do mês de **julho** de **19 89**  
à audiência relativa à reclamação supra-referida. (**Dissídio Coletivo**)Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.**Maceió, 11 de julho de 19 89****Dr. Caetano Antônio**  
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

De - 50/89-SETCAL-Serviços de Transportes  
de passageiros e cargas  
**AVISO DE RECEBIMENTO**

Ned. 2407 89 - 13:00h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

*12/07/89* *de 1989*  
*Alvaro de Souza*  
*(Assinatura do Destinatário)*

*Alvaro de Souza*  
*(Assinatura do destinatário)*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira malha como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

De-50/89 - Sínid. dos Trâns. em Transportes Rodoviários  
e de Passageiros  
eletrodomésticos  
Av. Aviso DE RECEBIMENTO 52

# Aviso DE RECEBIMENTO

Sud. 24.07.89 - 13:00h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

RECEBI

Mario 12 de Julho de 1989  
José Oliveira de Oliveira

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

J U N T A - D . A .

PERNAMBUCO  
BRASIL

nos presentes

Nesta data de 24 de Março de 1999  
entos do nº 3390/99  
24

do 87  
87

Cidade de Recife

53

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió.

|  |           |
|--|-----------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>J. Conc. Julg. Maceió | PROTÓCOLO |
| N.º 3380/89                                  |           |
| Livro XXIV                                   |           |
| Fls. 197                                     |           |
| Em 24.7.89                                   |           |

De acordo com o prazo  
Aguardando o remetente  
e, em seguida, Maceió 24/7/89  
Operari

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, ambos devidamente qualificados nos autos do DISSÍDIO COLETIVO nº 50/89, em trâmites no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, com audiência instrutória perante essa Colenda Junta, vêm perante V.Exa., requerer a suspensão da audiência designada para às 13:00 horas de hoje, em face de haverem conciliado, requerendo ainda, o prazo de 48 horas para apresentação do acordo devidamente formalizado em virtude de sua complexidade.

Termos em que

Pede Deferimento.

Maceió, 24 de julho de 1989.

Djalma Ramos da Silva  
Djalma Ramos da Silva

SITTR/AL

Pedro Barbosa Ramos  
Pedro Barbosa Ramos

SETCAL

Alfredo dos Santos Mesquita  
OAB 1104 CPF 020837604-68

## JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes  
autos do nro. n.º 3463/89  
Macetá, 26 de 07 de 89

#### **Chefe de Secretaria**

54  
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J de Maceió

J.Q.  
Remete-se ao Egrégio TRT  
de 6ª Região com a máxima  
urgência. Maceió, 26.7.89  
*Rui Antônio  
Juiz Presidente.*

|  |  |
|--|--|
| JUSTIÇA DO TRABALHO<br>J. Cere. Juiz. Maceió | PROTOCOLO<br>N.º 3463/89<br>Lívº XXII<br>Fis. 199<br>Em 26.07.89 |
|--|--|

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, vêm perante V.Exa., requerer a Juntada do Acordo Judicial em anexo, que regerão as condições de trabalho entre as categorias econômica e profissional, com vigência a partir de 1º de setembro de 1989 e termo final em 31 de agosto de 1990, havendo por certo de ser homologado pelo Colendo Tribunal Regional do Trabalho - TRT - 6ª REGIÃO, a teor do Art. 863 da CLT, requerendo ainda, a fixação das custas processuais, as quais serão pagas pelo Sindicato da Categoria Econômica.

Termo em que  
Pedem Deferimento

Maceió, 26 de julho de 1989.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

*Jeferson*  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMP. TRANS. DE CARGAS  
*José Barboza Ramon*  
PEDRO BARBOZA RAMOS  
PRESIDENTE SETCAL

*Alfredo dos Santos Mesquita*  
ALFREDO DOS SANTOS MESQUITA  
DAB 1104 CPF 020837604-68

Processo DC-50/89 - TRT - 6ª RECIÃO

Acordantes: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULAS:

1. OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de benefícios salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas Rodoviárias de Cargas e seus empregados - definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários desta Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (2º Grupo da ENTET - Transporte Rodoviário de Carga - conforme Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que embora trabalhando para estas - pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.85).

3. VIGÊNCIA

3.1 Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de setembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

4. READJUSTE E AUMENTO SALARIAL

4.1 Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice - correspondente a 1.056% (hum mil e cinquenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1º de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez por cento) a título de aumento real. O referido percentual já compreende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 1º.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais conven-

...../.....

cionados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade.

4.2 Os funcionários que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos em AGOSTO/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores.

5. SALÁRIO NORMATIVO

5.1 Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados:

MOTORISTA - carros leves e utilitários, a partir de  
1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 445,06

MOTORISTA - carros pesados e articulados, a partir  
de 1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 572,22

AJUDANTE - a partir de 1º de setembro de 1989..NCZ\$ 327,05

§ ÚNICO - Os salários normativos serão reajustados na forma da lei em vigor.

6. TRABALHO PERICULOSO

6.1 Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional previsto no Art. 193, § 1º, da CLT.

7. DESPESAS DE VIAGEM - RESSARCIMENTO

7.1 As partes acordantes estabelecem, a título de reembolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 km da sede da Empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 km da sede da Empresa, o valor a ser ressarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente.

7.2 O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao empregado mediante a apresentação à Empresa das notas de balcão referente as despesas efetivadas, sendo que, nos percursos - acima de 50 até 150 km, quando por força do serviço a ser executado o empregado tiver que pernoitar em local diverso do da sede da Empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por cento) do salário míni mi vigente.

8. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

8.1 As horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cento) as que excederem.

9. PRÉMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

9.1 Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que  
...../....

tenha completado 2 (dois) anos de efetivo serviço à Empresa empregadora, fará jus a percepção do PTS - Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não terá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido com efeito cumulativo.

10. AUXÍLIO FUNERAL

10.1 Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente do trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um Auxílio Funeral no valor de 1 (hum) salário míni mo vigente a data do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito.

11. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

11.1 As empresas complementarão os salários de seus empregados - em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% (cem por cento) do salário pre visto na legislação da Previdencia Social.

12. VALE TRANSPORTE

12.1 As empresas accordantes se obrigam a fornecer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o Vale Transporte, em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio usuário nos termos da lei em vigor.

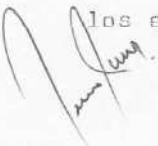
13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pa gamento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

14. UNIFORMES DE TRABALHO

14.1 As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho e 01 (hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão cobrados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que receberem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob pena de se obrigarem pelo resarcimento pecuniário - das peças recebidas.

14.2 Os equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalutíferas de trabalho, se rão fornecidas mediante recibo aos empregados, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dis-

   
..../....

pensados e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição - ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

15. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

15.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16. CARANTIA AO ACIDENTADO

16.1 A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

17. ESTABILIDADE À GESTANTE

17.1 Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 10, letra "B", item II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

18. LICENÇA PATERNIDADE

18.1 Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

19. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

19.1 Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até a efetiva solução do débito rescisório, desobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos órgãos competentes para homologação.

20. DESCONTOS DE DANOS OU PREJUIZOS À EMPRESA

20.1 Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizada por órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado, motorista às seguintes normas: a) - obriga-se pela segurança do veículo e da carga, devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como : calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpadores

...../....

- folhas 05 -

res de parabrisas, tacógrafo, nível de combustível de água e óleo; b) - zêlo pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhes a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) - providenciar no local do acidente a realização de perícia do órgão competente.

#### 21. LICENÇA MÉDICA

21.1 As licenças médicas aos empregados da categoria profissional, serão acatadas, mediante a apresentação de atestado médico passado preferencialmente por médico da empresa ou de entidade por ela credenciada.

21.2 Serão aceitos, na falta de médico na empresa ou credenciados, os atestados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do INAMPS ou por outro Órgão que venha a substitui-lo.

#### 22. CARTA DE REFERÊNCIA

22.1 As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitadas e ocorrendo dispensa imotivada, CARTA DE REFERÊNCIA com a indicação do período trabalhado.

#### 23. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGA

23.1 Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Cargas, conforme as Normas e Modelo aprovadas pela Portaria Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952, devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador.

#### 24. DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

##### 24.1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

24.1.1 As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Judicial, associado ou não, nos salários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma contribuição, correspondente a 01 (hum) dia de trabalho, em favor do Sindicato Obreiro, necessária a instalação e manutenção dos seus serviços sociais, previsto na CLT e no novo texto constitucional.

24.1.2 Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes.

##### 24.2 MENSALIDADE SINDICAL

24.2.1 Em acato a decisão da soberana Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados ou não, salvo expressa discordância perante a entidade sindical obreira, a contribuição associativa, que corresponderá a 2% (dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no prazo má

.... / ....

ximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, acompanhado da relação nominativa dos contribuintes, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 24.3, deste Acordo Judicial.

24.3 A falta de recolhimento das contribuições previstas nos itens 24.1.1 e 24.2.1, no prazo e nas condições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de 10% (dez por cento), do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato Profissional.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

25.1 Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal representativo das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas - SETCAL, amparada no que facilita o item IV do Art. 8º da Constituição Federal, desde que, não associadas à entidade, ficam obrigadas no pagamento de uma contribuição assistencial igual a 30 (trinta) maiores valores de referência vigente na data de assinatura deste Acordo Judicial, a ser paga em 02 (duas) parcelas iguais de 15 (quinze) maior valor de referência, sendo a primeira em 30.10.89 e a segunda em 30.11.89.

25.2 Referido pagamento deverá ser recolhido em favor do Sindicato Patronal primeiro Acordante, contribuição essa, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado e nas normas constitucionais em vigor.

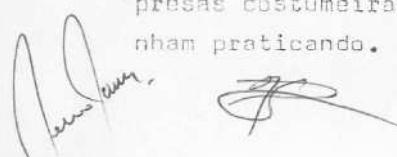
25.3 O não pagamento da Contribuição Assistencial ora fixada, no prazo acima indicado, implicará no pagamento com a aplicação da necessária correção monetária e de uma multa de 10% (dez por cento) e mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido ainda das despesas judiciais e honorários advocatícios, caso se torne necessário o ajuizamento de ação para cobrança da referida contribuição.

26. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

26.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa incorrer nas penas previstas na legislação em vigor e multa fixada no presente acordo.

27. ADICIONAIS

27.1 Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.



...../....

28. QUADRO DE AVISO

28.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

29. MULTAS

29.1 Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

30. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

30.1 Os Sindicatos das Categorias Econômica e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZ COMPETENTE

31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Este Acordo Judicial, datilografado em sete (07) laudas, está sendo lavrado em uma única via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo das partes acordantes e uma das quais para registro, como ordena o § único do Art. 613 da CLT.

E, por estarem justos e acordados, assinam por órgãos dos seus representantes legais já mencionados no preâmbulo deste Acordo Judicial, para que produza os seus efeitos legais inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Macapá, 26 de julho de 1989.

SINDICATO DAS EMP. TRANSP. DE CARGAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviárias  
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silveira  
PRESIDENTE

ACORDO JUDICIAL

62  
Q.

Processo DC-50/89 - TRT - 6º RECIÃO

Acordantes: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULAS:

1. OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de benefícios salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas Rodoviárias de Cargas e seus empregados - definidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal (2º Grupo da CNTT - Transporte Rodoviário de Carga - conforme Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que embora trabalhando para estas - pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.85).

3. VIGÊNCIA

3.1 Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de setembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reexame de todas as suas cláusulas, que podem compor os eventuais ajustes futuros.

4. REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

4.1 Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice - correspondente a 1.056% (um mil e cinquenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1º de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez por cento) a título de aumento real. O referido percentual já compreende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 1º.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais conven-

...../.....

cionados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade.

4.2 Os funcionários que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos em AGOSTO/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores.

#### 5. SALÁRIO NORMATIVO

5.1 Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados:

MOTORISTA - carros leves e utilitários, a partir de 1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 445,06

MOTORISTA - carros pesados e articulados, a partir de 1º de setembro de 1989.....NCZ\$ 572,22

AJUDANTE - a partir de 1º de setembro de 1989..NCZ\$ 327,05

§ ÚNICO - Os salários normativos serão reajustados na forma da lei em vigor.

#### 6. TRABALHO PERIGOSO

6.1 Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional previsto no Art. 193, § 1º, da CLT.

#### 7. DESPESAS DE VIAGEM - RESSARCIMENTO

7.1 As partes acordantes estabelecem, a título de reembolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 km da sede da Empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 km da sede da Empresa, o valor a ser ressarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente.

7.2 O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao empregado mediante a apresentação à Empresa das notas de balcão referente as despesas efetivadas, sendo que, nos percursos - acima de 50 até 150 km, quando por força do serviço a ser executado o empregado tiver que pernoitar em local diverso da sede da Empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por cento) do salário míni mi vigente.

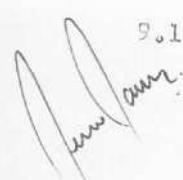
#### 8. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

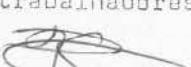
8.1 As horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cento) as que excederem.

#### 9. PRÉMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

9.1 Nos trabalhadores integrantes da categoria representada, que

...../....





tenha completado 2 (dois) anos de efetivo serviço à Empresa empregadora, fará jus a percepção do PTS - Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não terá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido com efeito cumulativo.

10. AUXÍLIO FUNERAL

10.1 Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente do trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um Auxílio Funeral no valor de 1 (hum) salário mínimo vigente a data do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito.

11. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO COELENÇA

11.1 As empresas complementarão os salários de seus empregados - em grito de benefício previdenciário por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% (cem por cento) do salário previsto na legislação da Previdência Social.

12. VALE TRANSPORTE

12.1 As empresas acordantes se obrigam a fornecer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o Vale Transporte, em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio usuário nos termos da lei em vigor.

13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado.

14. UNIFORMES DE TRABALHO

14.1 As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho e 01 (um) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão cobrados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que receberem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob pena de se obrigarem pelo ressarcimento pecuniário - das peças recebidas.

14.2 Os equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalubres de trabalho, serão fornecidas mediante recibo aos empregados, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dis-

..../....

pensados e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição - ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos.

**15. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO**

15.1 As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**16. GARANTIA AO ACIDENTADO**

16.1 A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente de trabalho, durante 60 (sessenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

**17. ESTABILIDADE À GESTANTE**

17.1 Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 10, letra "B", item II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**18. LICENÇA PATERNIDADE**

18.1 Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**19. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

19.1 Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até a efetiva solução do débito rescisório, desobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos órgãos competentes para homologação.

**20. DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA**

20.1 Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizada por órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado, motorista às seguintes normas: a) - obriga-se pela segurança do veículo e da carga, devendo efectuar diariamente nos veículos sob a sua guarda a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como : calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpadores

...../....

rec de parabrisas, tacógrafo, nível de combustível de água e óleo; b) - zêlo pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhes a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) - providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente.

21. LICENÇA MÉDICA

21.1 As licenças médicas aos empregados da categoria profissional, serão acatadas, mediante a apresentação de atestado médico passado preferencialmente por médico da empresa ou de entidade por ela credenciada.

21.2 Serão aceitos, na falta de médico na empresa ou credenciados, os atestados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do INAMPS ou por outro Órgão que venha a substitui-lo.

22. CARTA DE REFERÊNCIA

22.1 As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitadas e ocorrendo dispensa imotivada, CARTA DE REFERÊNCIA com a indicação do período trabalhado.

23. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGA

23.1 Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Cargas, conforme as Normas e Modelo aprovadas pela Portaria Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952, devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador.

24. DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

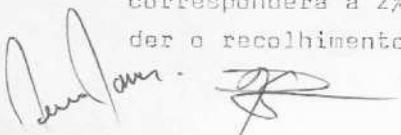
24.1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

24.1.1 As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Judicial, associado ou não, nos salários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma contribuição, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, em favor do Sindicato Obreiro, necessária a instalação e manutenção dos seus serviços sociais, previsto na CLT e no novo texto constitucional.

24.1.2 Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes.

24.2 MENSALIDADE SINDICAL

24.2.1 Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados ou não, salvo expressa discordância perante a entidade sindical obreira, a contribuição associativa, que corresponderá a 2% (dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no prazo má

  
..../....

ximo de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, acompanhado da relação nominativa dos contribuintes, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 24.3, deste Acordo Judicial.

24.3 A falta do recolhimento das contribuições previstas nos itens 24.1.1 e 24.2.1, no prazo e nas condições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de 10% (dez por cento), do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato Profissional.

25. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

25.1 Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal representativo das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas - SETCAL, amparada no que faculta o item IV do Art. 8º da Constituição Federal, desde que, não associadas à entidade, ficam obrigadas no pagamento de uma contribuição assistencial igual a 30 (trinta) maiores valores de referência vigente na data de assinatura deste Acordo Judicial, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de 15 (quinze) maior valor de referência, sendo a primeira em 30.10.89 e a segunda em 30.11.89.

25.2 Referido pagamento deverá ser recolhido em favor do Sindicato Patronal primeiro Acordante, contribuição essa, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado e nas normas constitucionais em vigor.

25.3 O não pagamento da Contribuição Assistencial ora fixada, no prazo acima indicado, implicará no pagamento com a aplicação da necessária correção monetária e de uma multa de 10% (dez por cento) e mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescido ainda das despesas judiciais e honorários advocatícios, caso se torne necessário o ajuizamento de ação para cobrança da referida contribuição.

26. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

26.1 O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa incorrer nas penas previstas na legislação em vigor e multa fixada no presente acordo.

27. ADICIONAIS

27.1 Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando.

...../.....

28. QUADRO DE AVISO

28.1 As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

29. MULTAS

29.1 Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a limitação do que trata o Art. 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infrigência prejudicar.

30. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

30.1 Os Sindicatos das Categorias Econômica e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Este Acordo Judicial, datilografado em sete (07) laudas, está sendo lavrado em uma única via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo das partes acordantes e uma das quais para registro, como ordena o § único do Art. 613 da CLT.

E, por estarem justos e acordados, assinam por órgãos dos seus representantes legais já mencionados no preâmbulo deste Acordo Judicial, para que produza os seus efeitos legais inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 26 de julho de 1989.

SINDICATO DAS EMP. TRANSP. DE CARGAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Sindicato das Trab. em Transp. Rodoviárias

no Estado de Alagoas

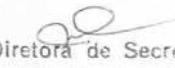
Djalma Ribeiro de Silveira  
PRESIDENTE

TERMO DE FOLHAS

Contém estes 68 folhas numeradas e rubricadas.

E, para constar, levou este termo,

Maceió, 4 a feira 26 de outubro 89

  
Diretora de Secretaria  
S. C. P. JCD de Maceió - AL

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado de ofício.

Maceió, 31 de outubro 89

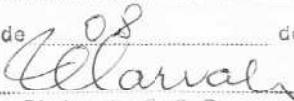
  
Câmara de Desembargadores

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

ao G. P.

Recife, 02 de dezembro 89

  
Director do S. C. P.

A dentro P.R.T. para os devidos fins.

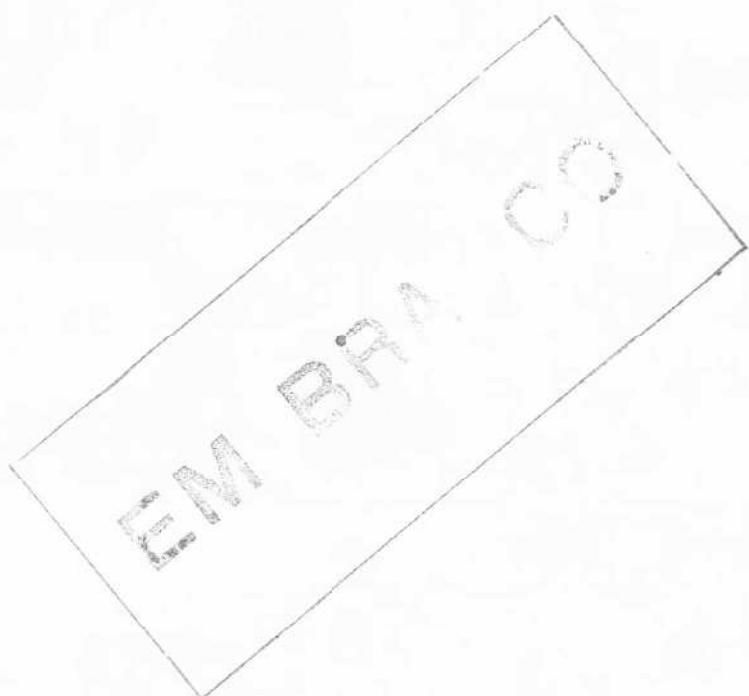
Re. 02.08.89

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

69  
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 02 de 08 de 1987  
SB

### DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-

sente processo distribuído ao procurador

Geraldo Gaspar de Almeida.

Recife, 02 de 08 de 1987

SB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

20

T.R.T.- DC - 50/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODO - VIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

PARECER

1. Somos pelo deferimento parcial do pedido, para homologar a presente conciliação com as seguintes ressalvas:

A contribuição sindical prevista na cláusula 24.2 é aquela de que trata no artigo 8º da Constituição em vigor. Portanto, é de competência exclusiva da assembleia.

Somos pelo indeferimento.

Somos pelo deferimento parcial da cláusula 24.2, para deferir o recolhimento, apenas, dos associados, devendo ser excluída a expressão "ou não". Do contrário tem-se como ferida a regra contida na carta política em vigor, quanto a liberdade de filiação.

Absurda a redação da cláusula 25. Quer a entidade obreira penalizar o não associado com uma contribuição assistencial correspondente a 30 maiores valores de referência vigente na data da assinatura do Acordo Judicial.

Somos pelo deferimento parcial, para fixar a contribuição assistencial em 10% sobre o percentual de reajuste e aumento real, a partir do primeiro mês, após a publicação do acordão, a todos os empregados representados pelo suscitado, permitindo-se a oposição dos não associados, até dez dias após a publicação do acordão.

Deve ser também substituída a expressão "o não pagamento" (contida no item 25.3) para "o não recolhimento".

É o parecer.

Recife, 11 de setembro de 1989.

José Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Precuradoria Regional da 1ª Região do Trabalho - RJ

Nesta data recebemos ofícios emitidos pelo Procurador  
EVERALDO GASPARI E M. ANDRADE,  
remetendo-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 14 de 09 de 1989

OB

**RECEBIDOS NESTA DATA:**

Re 14/09/89

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PROCESSO

Assinatura: [Signature]

Assunto: [Subject]

Detalhe: [Details]

Assunto: [Subject]

Detalhe: [Details]

Assunto: [Subject]

Detalhe: [Details]

Assunto: [Subject]

Detalhe: [Details]

Assunto: [Subject]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT- DC- 50189

Em, 18 SET 1989

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Em, 18 SET 1989

Presidente do TRT - 6.<sup>a</sup> Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 18 SET 1989

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

29789688

Juiz Relator.

26.10.89  
3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 05/10/89

anp

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - 00-00/00.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Jordin Filho .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Ana Schuler (Revisora), Clóvis Corrêa,  
Milton Lyra, Lourdes Cabral, Osani de Lavor, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano,  
Josias Figueiredo, Ricardo Corrêa, Valmir Lima, Rosário Britto, Reginaldo Valen-  
ça, Frederico Leite. .... resolveu o Tribunal,  
Pleno, por unanimidade, homologar em parte com a seguinte redação: Cláusula -  
1º - VIGÊNCIA: Este acordo judicial tem vigência de 1º de setembro de 1989 a  
31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a  
análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais  
ajustes futuros; Cláusula 2º - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL - 2.1. Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice correspondente a 1.056% (um mil e cinquenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1º de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez) por cento) a título de aumento real; O referido percentual já compreende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 01.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais convencionados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade. 2.2. Os funcionários que percebem a cima de 10(dez) salários mínimos em agosto/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores. Cláusula 3º - SALÁRIO NORMATIVO - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados: Motorista - Carros leves e utilitários, a partir de 1º de setembro de 1989 ... R\$445,06 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzados novos, seis centavos); Motorista - Carros pesados e articulados. Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - ... 50/89 ..... fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
lados, a partir de 1º de setembro de 1989... NCZ\$572,22 (quinhentos e setenta-  
e dois cruzados novos vinte e dois centavos); Ajudante - A partir de 1º de -  
setembro de 1989... NCZ\$327,05 (trezentos e vinte e sete cruzados novos e cin-  
co centavos). Parágrafo único - Os salários normativos serão reajustados na  
forma da Lei em vigor; Cláusula 4º - TRABALHO PERIGOSO - Quando o emprega-  
do trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qual-  
quer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus à percepção do  
adicional previsto no art.193, § 1º, da CTF; Cláusula 5º - DESPESAS DE VIA-  
GEM-RESSARCIMENTO - 5.1. As partes acordantes estabelecem, a título de reem-  
bolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento)  
sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 Km da sede da  
empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 Km da sede da empresa, o valor  
a ser ressarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente .  
5.2. O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao  
empregado mediante a apresentação à empresa das notas de balcão referente as  
despesas efetivadas, sendo que, nos percursos acima de 50 até 150 Km, quando  
por força do serviço a ser executado o empregado tiver que permanecer em lo-  
cal diverso do da sede da empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por  
cento) do salário mínimo vigente; Cláusula 6º - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - As  
horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por  
cento) e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-50/89 ..... fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cem  
to) as que excederem; Cláusula 7º - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos tra-  
badores integrantes da categoria representada, que tenha completado 2(dois) a-  
nos de efetivo serviço à empresa empregadora, fará jus a percepção do PTS -  
Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por  
cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não te-  
rá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido com efeito -  
cumulativo; Cláusula 8º - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empre-  
gador, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empre-  
gadoras pagarão aos seus dependentes um auxílio funeral no valor de 1(hum)sal-  
ário mínimo vigente e data do evento, mediante a apresentação do atestado -  
de óbito; Cláusula 9º - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - As empresas com -  
plementarão os salários de seus empregados em gozo de benefício previden-  
ciero por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% -  
(cem por cento) do salário previsto na legislação da Previdência Social ;  
Cláusula 10º - VALE TRANSPORTE - As empresas acordantes se obrigam a forne-  
cer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o vale transporte, em  
quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que compro-  
ve o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio u-  
suário nos termos da lei em vigor; Cláusula 11º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO -  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*MLC*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - 60/89-118.04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado; Cláusula 12ª- UNIFORMES DE TRABALHO-1. As empresas fornecerão anualmente a seu empregados, 02 (dois) uniformes de trabalho e 01 (um) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão cobrados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que receberem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob pena de se obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas. 2. Os equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalubres de trabalho, serão fornecidas mediante recibo aos empregados, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos. Cláusula 13ª- CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da*  
*Certifico e dou fé.*

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/89-Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*Consolidação das Leis do Trabalho.* Cláusula 14º- GARANTIA AO ACIDENTADO - A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias .  
Cláusula 15º- ESTABILIDADE À GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do Art. 1º, letra "B", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.  
Cláusula 16º- LICENÇA PATERNIDADE - Fica assegurado a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do Art. 1º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.  
Cláusula 17º- PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebi-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Recife

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 40/99-fls. 06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*mento do salário até a efetiva solução do débito rescisório, de sobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos Órgãos competentes para homologação.* Cláusula 18º- DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA - Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial - ou perícia realizada por órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado motorista às seguintes normas: a) obriga-se pela segurança do veículo e da carga, devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda a inspeção - dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpadores de parabrisas, tacôgrafo, nível de combustível de água e óleo; b) zelo pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhes a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) providenciar no local do acidente a realização de perícia do órgão competente. Cláusula 19º- LICENÇA MÉDICA-19.1- As licenças médicas aos empregados da categoria profissional, serão acatadas, mediante- Certificado e doutrina.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT-DC-50/89-f1s.07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
a apresentação de atestado médico passado preferencialmente por  
médico da empresa ou de entidade por ela credenciada. 19.2-Serão  
aceitos, na falta de médico na empresa ou credenciados, os ates-  
tados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do INAMPS  
ou por outro órgão que venha a substituí-lo. Cláusula 20º- CARTA  
DE REFERÊNCIA- 20.1-As empresas fornecerão aos seus empregados ,  
desde que solicitadas e ocorrendo dispensa imotivada, CARTA DE  
REFERÊNCIA com a indicação do período trabalhado. Cláusula 21º -  
FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULO DE CARGA- 21.1-Fica esta-  
belecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho  
em Veículo de Cargas, conforme as Normas e Modelo aprovadas pela  
Portaria Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952,  
devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador. Cláusula 22º  
DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL-CONTRIBUIÇÃO ASSIS -  
TENCIAL-22.1.1 As empresas descontarão de seus empregados benefi-  
ciados pelo presente Acordo Judicial, associado ou não, nos sa-  
lários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma contribuição, correspon-  
dente a 01(um) dia de trabalho, em favor do Sindicato Obreiro ,  
necessária a instalação e manutenção dos seus serviços sociais ,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-50/89-fls.08

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
previsto na CLT e no novo texto constitucional. 22.1.2-Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato obreiro , até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes. 22.2- MENSALIDADE SINDICAL- 22.2.1- Em acato a decisão da soberana Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados, salvo expressa discordância perante a entidade sindical obreira , a contribuição associativa, que corresponderá a 2%(dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10(dez) dias após a efetivação dos descontos, acompanhado da relação nominativa dos contribuintes, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 22.3, deste Acordo Judicial. 22.3- A falta de recolhimento das contribuições previstas nos ítems 22.1.1 e 22.2.1, no prazo e nas condições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de 10%(dez por cento), do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favor do Sindicato Profissional. Cláusula 23º- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS- 23.1-O pagamento dos salários mensais dos emprega-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-50/89-fls.09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
dos, deverá ser efetuado até o 10º(décimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa incorrer nas penas previstas na legislação em vigor e multa fixada no presente acordo. Cláusula 24º- ADICIONAIS- 24.1-Serão mantidos e acrescidos aos salários do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando. Cláusula 25º- QUADRO DE AVISO- 25.1-As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los. Cláusula 26º- MULTAS- 26.1-Fica estabelecida a multa de 20%(vinte por cento) do MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a limitação do que trata o Artigo 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infrigência prejudicar. Cláusula 27º- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS- 27.1- Os Sindicatos das

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRI - DC-50/89-fls.10

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
*Categorias Econômica e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios - para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos.* Cláusula 28º-PROCESSO CILIATÓRIO-JUÍZO COMPETENTE- 28.1 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desse Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir a expressão "não associado" do item 2 da Cláusula "Mensalidade Sindical"; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a cláusula "Contribuição Assistencial Patronal".

*Custas sobre 05(cinco) valores referência pelo suscitado.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 10 de 1989

*Paula Lafayette*

Secretário do Tribunal Pleno Substa.

**CONCLUSÃO**  
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR JUIZ Relator

RECIFE, 10 DE OUTUBRO DE 1989  
Paulo Lafayette  
Secretário do Tribunal  
TRT 6a Região

**REMESSA**

Remeto, nesta data, os presentes  
autos acompanhados do respectivo  
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 12/10/89

J. A. L.  
Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 20 OUT 1989

  
O Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estes autos, do acórdão  
que segue.

Re, 20 OUT 1989

  
O Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Proc. nº TRT-DC-50/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado : SETCAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Acordado - Elenca: Acordo coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, à exceção da cláusula "contribuição assistencial patronal".

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS objetivando entre outras cláusulas reajuste salarial.

A inicial veio acompanhada do edital de convocação à Assembleia Geral Extraordinária, ata da referida assembleia, lista dos presentes, acordo e convenção coletiva celebrados no ano anterior.

Remetidos os autos à uma das JÇJ de Maceió , na forma dos arts. 860 e 862 da CLP, para instrução, os sindicatos litigantes peticionaram a 1ª Junta de Conciliação daquele Estado requerendo a suspensão da audiência em razão de haverem conciliado a pauta reivindicatória, pedindo, dessa forma, o encaminhamento a este Tribunal para a devida homologação.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela homologação



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DC-50/89

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

\*2\*

Acórdão - Continuação -

parcialmente, fazendo ressalvas às cláusulas 24.2 e a 25ª. A primeira, pelo indeferimento e a segunda, pelo provimento parcial.

É o relatório.

Voto

Tratam os autos de homologação de acordo, nele não constando infringência às normas legais vigentes, à exceção da cláusula 25ª e seus itens 1, 2 e 3, porquanto na forma do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal é de competência da assembléia geral de cada categoria profissional e econômica deliberar sobre o quanto da contribuição assistencial e estabelecer o seu valor, sem que para isso tenha que constar em cláusula de decisão normativa, quando da própria assembléia já pode ser estabelecida.

Por outro lado, inserir a referida cláusula fugiria a ordem jurídico processual a homologação da mesma, por tratar-se de contribuição assistencial patronal de acordo em dissídio coletivo.

Assim, não correspondendo a norma coletiva decorrente da relação de trabalho entre empregado e empregador, não é de se homologar.

Indefiro, pois, a homologação da cláusula 25ª e seus itens 1, 2 e 3.

Quanto ao mais, por representar a vontade das partes, homologo para que produza os seus efeitos jurídicos.

Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 62/68, à exceção da cláusula de nº 25ª. Custas pelo suscitado, arbitradas sobre 05 valores de referência.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-50/89

\*3\*

Acórdão—Continuação—

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unanimidade, homologar em parte com a seguinte redação: Cláusula 1º - VIGÊNCIA. Este acordo judicial tem vigência de 1º de setembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, quando novas negociações deverão ser encetadas, para a análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor os eventuais ajustes futuros; Cláusula 2º - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL.

2.1. Será assegurada a correção mediante a aplicação do índice correspondente a 1.056% (um mil e cinqüenta e seis por cento), capitalizando-se, incidentes sobre o salário de 1º de setembro de 1988, acrescido de 10% (dez por cento) a título de aumento real. O referido percentual já comprehende a variação inflacionária ocorrida no período compreendido entre 01.09.88 a 31.08.89, compensando-se todas as antecipações compulsórias e espontâneas, havidas durante o período, exceto os aumentos oriundos de promoção, aumentos reais convencionados formalmente, equiparação salarial, transferência e término de aprendizado, e ainda, aguardando-se a devida proporcionalidade. 2.2. Os funcionários que percebem acima de 10% (dez) salários mínimos em agosto/89, terão seus reajustes salariais através de livre negociação junto aos seus respectivos empregadores. Cláusula 3º - SALÁRIO NORMATIVO. Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, para os cargos e funções abaixo indicados: Motoristas - carros leves e utilitários, a partir de 1º de setembro de 1989... NCz\$..... 445,06 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzados novos, seis centavos); Motoristas - carros pesados e articulados, a partir de 1º de setembro de 1989... NCz\$ 572,22 (quinientos e setenta e dois cruzados novos e vinte e dois centavos); Ajudante, a partir de 1º de setembro de 1989... NCz\$ 327,05 (trezen-



DC-50/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

\*4\*

Acórdão—Continuação—

tos e vinte e sete cruzados novos e cinco centavos). Parágrafo único. Os salários normativos serão reajustados na forma da Lei em vigor; Cláusula 4º - TRABALHO PERICULOSO. Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, líquidos inflamáveis ou qualquer outro produto cujo risco de vida seja iminente, fará jus a percepção do adicional previsto no art. 193, § 1º, da CLT; Cláusula 5º - DESPESAS DE VIAGEM - RESSARCIMENTO. 5.1. As partes acordantes estabelecem, a título de reembolso de despesas de viagem, importância correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário vigente no mês, para o percurso de 50 até 150 Km da sede da empresa. Quando o percurso ultrapassar de 150 Km da sede da empresa, o valor a ser resarcido será de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente. 5.2. O ressarcimento das despesas de viagem acima indicada, será efetuada ao empregado mediante a apresentação à empresa das notas de balcão referente as despesas efetivadas, sendo que, nos percursos acima de 50 até 150 Km, quando por força do serviço a ser executado o empregado tiver que permanecer em local diverso da sede da empresa, fará jus ao ressarcimento de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente; Cláusula 6º - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. As horas extraordinárias em dias úteis serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas trabalhadas e em 75% (setenta e cinco por cento) as que excederem; Cláusula 7º - PRÉMIO POR TEMPO DE SERVIÇO. Aos trabalhadores integrantes da categoria representada, que tenha completado 2 (dois) anos de efetivo serviço à empresa empregadora, fará jus a percepção do PTS, Prêmio por Tempo de Serviço, correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês de aquisição do benefício, e não terá natureza salarial para fins de equiparação, não sendo devido



DC-50/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

\*5\*

Acórdão—Continuação—

com efeito cumulativo; Cláusula 8ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empregadoras pagarão aos seus dependentes um auxílio funeral no valor de 1(hum) salário mínimo vigente e data do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito; Cláusula 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho, na diferença restante, até atingir os 100% (cem por cento) do salário previsto na legislação da Previdência Social; Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE - As empresas, accordantes se obrigam a fornecer aos seus empregados, que desejarem tal benefício, o vale transporte, em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e retorno ao trabalho mediante declaração do próprio usuário nos termos da lei em vigor; Cláusula 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, além da identificação da empresa e do empregado; Cláusula 12ª - UNIFORMES DE TRABALHO - 1. As empresas fornecerão anualmente a seus empregados, 02(dois) uniformes de trabalho e 01(hum) par de sapatos, quando exigidos pelos empregadores ou obrigados pela legislação pertinente. Os exemplares excedentes, serão cobrados do empregado, ficando porém, obrigados aqueles que receberem tais favores e se dispensados antes dos 06 (seis) meses do recebimento dos referidos bens, a devolverem os mesmos, sob pena de se obrigarem pelo ressarcimento pecuniário das peças recebidas. 2. Os equipamentos de proteção individual(EPI), quando exigidos pelas normas legais e nas condições insalutíferas de trabalho, serão fornecidas mediante recibo.



DC-50/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

\*6\*

Acórdão - Continuação -

aos empregados, que se obrigam a usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados e a comunicar ao empregador a necessidade de substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso ou de danos. Cláusula 13º - CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO - As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula 14º - GARANTIA AO ACIDENTADO. A empresa garantirá o emprego a seus funcionários que se envolverem em acidente de trabalho, durante 60 (sesenta) dias contados da data da cessação previdenciária, além do aviso prévio previsto na legislação em vigor, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 90 (noventa) dias. Cláusula 15º - ESTABILIDADE À GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade à gestante pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após o período de afastamento compulsório, na conformidade do art. 10, letra "b", ítem II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cláusula 16º - LICENÇA PATERNIDADE - Fica assegurado a licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, sem prejuízo do salário, na conformidade do § 1º, do art. 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Cláusula 17º - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Na ocorrência de dissolução contratual sem justa causa do pacto laboral, as verbas rescisórias serão pagas até o décimo dia posterior à referida dispensa ou término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará com direito ao recebimento do salário até a efectiva solução do débito rescisório, desobrigando-se, desse mister o empregador, se a documentação rescisória houver sido dada entrada em tempo hábil nos órgãos competentes para homologação. Cláusula 18º - DESCONTOS DE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-50/89

\*7\*

Acórdão—Continuação—

DANOS OU PREJUÍZOS À EMPRESA — Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive, sob a classificação de peças quebradas, se for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizada por órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado motorista às seguintes normas: a) obriga-se pela segurança do veículo e da carga, devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem e verificação de pneus, freios, luz, sinaleiros, limpadores de parabrisas, tacógrafo, nível de combustível de água e óleo; b) zélo pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhes a responsabilidade de qualquer infração cometida; c) providenciar no local do acidente a realização de perícia do órgão competente. Cláusula 19ª — LICENÇA MÉDICA — 19.1. As licenças médicas aos empregados da categoria profissional, serão acatadas, mediante a apresentação de atestado passado preferencialmente por médico da empresa ou de entidade por ela credenciada. 19.2. Serão aceitos, na falta de médico na empresa ou credenciados, os atestados fornecidos por facultativo do Sindicato Obreiro, do INAMPS ou por outro órgão que venha a substituí-lo. Cláusula 20ª — CARTA DE REFERÊNCIA — 20.1 — As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que solicitadas e ocorrendo dispensa imotivada, CARTA DE REFERÊNCIA com a indicação do período trabalhado. Cláusula 21ª — FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULO DE CARGA — 21.1. — Fica estabelecido que as empresas adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículo de Cargas, conforme as Normas e Modelo aprovadas pela Portaria Ministerial do Trabalho nº 3, de 07 de janeiro de 1952, devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador. Cláusula



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-50/89

\*8\*

Acórdão - Continuação -

22º - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 22.1 - As empresas descontarão de seus empregados beneficiados pelo presente Acordo Judicial, associado ou não, nos salários pagos no mês de SETEMBRO/89, uma contribuição, correspondente a 01(um) dia de trabalho, em favor do Sindicato Obreiro, necessária a instalação e manutenção dos seus serviços sociais, previstos na CLT e no novo texto constitucional. 22.1.2 - Essa contribuição assistencial descontada do empregado, deverá ser recolhida ao Sindicato Obreiro, até o 10º(dezimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes.

22.2 - MENSALIDADE SINDICAL - 22.2.1 - Em acato a decisão da soberana Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, associados, salvo expressa discordância perante a entidade sindical obreira, a contribuição associativa, que corresponderá a 2%(dois por cento) de seus salários, devendo proceder o recolhimento aos cofres do Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10(dez) dias após a efetivação dos descontos, acompanhado da relação nominativa dos contribuintes, sob pena de sujeitar-se a sanção prevista no item 22.3, deste Acordo Judicial. 22.3 - A falta de recolhimento das contribuições previstas nos ítems 22.1.1 e 22.2.1, no prazo e nas condições indicadas, sujeitará o infrator a pena de multa de 10%(dez por cento), do montante a ser recolhido, por dia de atraso, em favore do Sindicato Profissional.

Cláusula 23º - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - 23.1 - O pagamento dos salários mensais dos empregados, deverá ser efetuado até o 10º(dezimo) dia subsequente ao vencimento, sob pena da empresa incorrer nas penas previstas na legislação em vigor e multa fixada no presente acordo.

Cláusula 24º - ADICIONAIS - 24.1 - Serão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-50/89

\*9\*

Acórdão—Continuação—

mantidos e acrescidos aos salários do empregado, às comissões, abonos, gratificações ou qualquer outro título que as empresas costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas já venham praticando. Cláusula 25º - QUADRO DE AVISO - 25.1 - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matérias político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los. Cláusula 26º - MULTAS - 26.1 - Fica estabelecida a multa de 20% (cinte por cento) do MVR ou outro que venha substituí-lo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Judicial, com a limitação do que trata o artigo 920 do Código Civil, revertendo a mesma em favor da parte a quem a infigência prejudicar.

Cláusula 27º - PIANO DE CARGOS E SALÁRIOS - 27.1 - Os Sindicatos das Categorias Econômica e Profissional, sob a orientação da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-SETAS, comprometem-se a empreender estudos objetivando esclarecer critérios para progressão funcional de empregados, a partir das condições ora estabelecidas no presente Acordo Judicial, propiciando-lhes níveis distintos de remuneração em virtude das peculiaridades do trabalho a ser executado pelos mesmos. Cláusula 28º - PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE - 28.1 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste Acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir a expressão "não associado" do item 2 da Cláusula "Mensalidade Sindical"; por unani-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-50/89

\*10\*

Acórdão—Continuação—

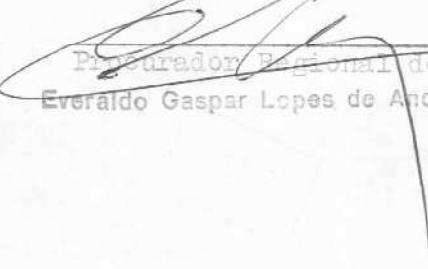
midade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, in deferir a cláusula "Contribuição Assistencial Patronal". Cus tas sobre 05(cinco) valores de referência pelo suscitado.

Recife, 05 de outubro de 1989.

  
GONDIM FILHO

Juiz Presidente do TRT

  
BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator

  
Procurador Regional do Trabalho  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº  
A50/22, as conclusões e a ementa do  
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-  
cial do Estado, nesta data.

Recife, 06 NOV 1989

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC.TRT-Nº DC-50/89

Certifico que as conclusões e a  
ementa do acórdão foram publicadas no  
Diário da Justiça do dia 08 NOV 1989

Recife, 08 NOV 1989

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de NOVEMBRO de 1989.

onpe  
P Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE NOVEMBRO DE 1989.

onpe  
P Diretora do Serviço de Processos

|                         |              |
|-------------------------|--------------|
| Recebido(a) do(a)       | <u>S.P.D</u> |
| nesta data.             |              |
| Recife, <u>21/11/89</u> |              |
| Secretaria Judiciária   |              |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Moreira Lima, 189-Edf. Santa Amália-Centro-Maceió-AL  
CEP: 57.020

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato, pela presente intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 25,30 (vinte e cinco cruzados novos e trinta centavos) referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-50/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscrito e SETCAL-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitado, conforme acórdão proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

DR-293 -> DC-59/89

|  |  |          |                      |        |
|--|--|----------|----------------------|--------|
| <b>ECT</b>   | AVISO DE RECEBIMENTO - AR                              |          |                      | NÚMERO |
| OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO   |  |          |                      |        |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE  |  |          |                      |        |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO<br>Sint. Empresas Transp. Cargas Estado de Alagoas. |  |          |                      |        |
| ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO<br>Av. Moreira Leima, nº 189 - Edif. 5ta Andar                  |  |          |                      |        |
| CEP<br>57000   | CIDADE<br>Maceió                                       | UF<br>AL | BRASIL               |        |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE<br>Secretaria Judiciária do TRT                        |  |          |                      |        |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO<br>da Sexta Região   |  |          |                      |        |
| CEP  | CIDADE<br>Cais do Apolo, 739 - 4º andar<br>Recife - PE | UF       | BRASIL<br>CEP 501030 |        |
| DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR  |  |          |                      |        |
| RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR  |  |          |                      |        |
| DATA<br>28/11/89   | ASSINATURA DO RECEBEDOR<br><i>Cecília</i>              |          |                      |        |

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do petróleo + guia de pago de  
custas - fls 95/16 -

Recife, 20 de dezembro de 1989

Maria da Conceição  
Diretor de Secretaria Judiciária

**SETCAL - Sindicato das Emp. Transp. de Cargas no Estado de Alagoas**

Av. Moreira Lima, 181      Salas 01/02      Telefone: 223-5465  
MACEIÓ      ALAGOAS

FUNDADO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1986  
C. G. C. 12.372.819/0001-69

SETCAL/ 43/89

*Moceió, 12 de dezembro de 1989*



Do: SETCAL/ SINDICATO DAS EMPRES TRANSP CARGAS EST. ALAGOAS  
Para: - SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO - RECIFE/PB.

ASSUNTO: PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS -  
TRT-DC/50/89

Estamos passando as mãos de V.Sess., cópia xerox do DARF, referente recolhimento custas processuais, relativo ao TRT/DC/50/89, entre as partes: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado de Alagoas e o Sindicato das Empres Transp Cargas no Est. de Alagoas. -

Sem mais subcrevemo-nos,  
Atenciosamente,

*Alessandro*  
Paulo M. Espindola.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA  |  | Documento de Arrecadação  |  |
| de Receitas Federais-DARF  |  |   |  |
| IMPORTANTE   |  | É INDISPENSÁVEL O CORRETO E<br>LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO<br>NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CFC/CGC                 |  |
| SINDICATO DAS EMPRESAS DE<br>CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS   |  | AV. MURIBA LIMA, 181 1º AND. S. 102<br>CENTRO - CEP - 57.000<br>MACEIÓ - AL.                              |  |
| 12372819/0001-69   |  | 04 EXERCÍCIO 89<br>05 PERÍODO DE APROVAÇÃO 06/04/89 - 05/05/89<br>06 PARA USO DO PROCESSAMENTO            |  |
| 07 REFERÊNCIAS 07/04/89<br>08 -DC/50/1989  |  | 09 DATA DE VENCIMENTO 11/12/89  |  |
| 10 VALOR DA RECEITA 25,30  |  | 11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA<br>12 VALOR DA MULTA<br>13 VALOR DOS JUROS DE MORÁ<br>14 VALOR TOTAL 25,30 |  |
| 15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SEMENTE NAS 18 - 20 - 22 - 24 CONFIRMA O VALOR TOTAL, CAMP. 04  |  | 25/05/89 12/12/89 12/12/89 12/12/89   |  |
| <p style="text-align: right;">2</p> <p style="text-align: center;">CERTIFICA JUDICIARIA</p> <p style="text-align: center;">TRT</p> <p style="text-align: center;">6ª Região</p> <p style="text-align: center;">02 RESERVADO</p> <p style="text-align: center;">03 DATA DE VENCIMENTO</p> <p style="text-align: center;">11/12/89</p> <p style="text-align: center;">É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO<br/>DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMP. 08</p> <p style="text-align: center;">OS DADOS DA RECEITA</p> |  |   |  |

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
**Sr. Juiz PRESIDENTE**

Recife, 27 de dezembro de 1989.

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 24/01/90.

JUIZ MILTON LYRA  
Presidente do TRT da S<sup>E</sup>xta  
Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo  
ao(a) Segundo Geral

Recife, 24 de Janeiro de 1990

Mário Augusto de Melo

Diretor da Secretaria Judiciária

CERTIFICO que estes autos  
permaneceram em mãos do Balcão (a) Alfredo

dos Souto Mequita.

no período de 25/01/90 a esta

data, quando foram devolvidos, contendo 97

fls.

Recife, 18/04/90

Secretaria Judiciária